



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.764

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1954

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PORTARIA N. 346 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1954

O SUPERINTENDENTE, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 33 e os itens 4.º e 40.º do artigo 47 do Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista a solicitação feita pela Fôrça e Luz do Pará S/A.,

#### RESOLVE:

Designar o Assessor Técnico Luiz Carlos Freitas e o auditor contábil Alexandre Matias da Silva Santos para integrarem, como representantes da SPVEA, a Comissão instituída pela "Fôrça e Luz do Pará S/A", para julgar as propostas de fornecimento do material necessário à montagem da nova rede de distribuição de energia elétrica da cidade de Belém.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

#### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, para a realização de pesquisas sócio-econômicas na Região Amazônica, destinadas à delimitação de áreas convenientes à formação de núcleos coloniais.

Aos dezesseis (16) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor João Gonçalves de Souza, Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, firmaram o presente acordo, para o fim especial de realização de pesquisas sócio-econômicas na Região Amazônica, destinadas à delimitação de áreas convenientes à formação de núcleos coloniais, previstos no Plano Quinquenal da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, acordo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco

mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) — (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o Instituto Nacional de Imigração e Colonização obriga-se a realizar, na região amazônica, uma pesquisa sócio-econômica, que se destina a escolher cientificamente as áreas convenientes ao estabelecimento de Núcleos Coloniais.

CLÁUSULA TERCEIRA: — A pesquisa a que se refere a cláusula anterior obedecerá ao plano que a este acordo acompanha, como seu anexo único e dele fazendo parte integrante. Este plano constitui a base do trabalho a ser executado, podendo, todavia, sofrer modificações decorrentes do desenvolver das pesquisas, desde que não afetem ao seu objetivo fundamental.

CLÁUSULA QUARTA: — Para a execução da pesquisa prevista na cláusula segunda a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se obriga a entregar ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização a quantia de novecentos mil cruzeiros (Cr\$ ..... 900.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); inciso três (3) — Dotações para Viação e Obras Públicas; ítem dez (10) — Diversos; alínea dois (2) — Execução do Programa de Emergência na forma do dispôsto no art. 19, letras a, b) e c), da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953; Ponto hum (I) — Desenvolvimento Agro-Pecuário; letra "e" — Pesquisas — Levantamento demográfico e econômico: novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00), cuja aplicação será feita com o pagamento de pessoal técnico especializado, a ser contratado para a pesquisa, com a aquisição de material necessário aos levantamentos previstos, com os dispêndios de viagens, estada na região e outras despesas que surjam no desenrolar dos trabalhos, e com

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSE JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSE CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

As Reparações Públicas deverão ser feitas dentro de 15 dias, exceto aos sábados, quando se fazê-las até às 14 horas.		As reclamações pertencentes à matéria da retribuição, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, na Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.		As originalas deverão ser dactilografadas e autenticadas, assinadas, por quem de direito, rasuras e emendas.	
		A matéria para ser recolhida das 8 às 15,30 horas, e nos sábados, das 8 às 11,30 horas.		As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.	
		Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, deve-se imprimir o número do registro, o mês e o ano em que ficarão.		As assinaturas, devem os assinantes prorrogá-las, mediante renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.	
As Reparações Públicas	deverão	As reclamações pertencentes à matéria da retribuição, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, na Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.	As originalas	As assinaturas, devem os assinantes prorrogá-las, mediante renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.	
do Estado do Para	deverão	As reclamações pertencentes à matéria da retribuição, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, na Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.	deverão	As assinaturas, devem os assinantes prorrogá-las, mediante renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.	
IMPRENSA OFICIAL	deverão	As reclamações pertencentes à matéria da retribuição, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, na Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.	deverão	As assinaturas, devem os assinantes prorrogá-las, mediante renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.	
DO ESTADO DO PARA	deverão	As reclamações pertencentes à matéria da retribuição, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, na Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.	deverão	As assinaturas, devem os assinantes prorrogá-las, mediante renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.	
E X P E D I E N T E	deverão	As reclamações pertencentes à matéria da retribuição, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, na Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.	deverão	As assinaturas, devem os assinantes prorrogá-las, mediante renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.	
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262	deverão	As reclamações pertencentes à matéria da retribuição, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, na Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.	deverão	As assinaturas, devem os assinantes prorrogá-las, mediante renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.	
PEDRO DA SILVA SANTOS	deverão	As reclamações pertencentes à matéria da retribuição, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, na Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.	deverão	As assinaturas, devem os assinantes prorrogá-las, mediante renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.	
Diretor Geral:	deverão	As reclamações pertencentes à matéria da retribuição, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, na Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.	deverão	As assinaturas, devem os assinantes prorrogá-las, mediante renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.	
Armando Braga Ferreira	deverão	As reclamações pertencentes à matéria da retribuição, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, na Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.	deverão	As assinaturas, devem os assinantes prorrogá-las, mediante renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.	
Redator-chefe:	deverão	As reclamações pertencentes à matéria da retribuição, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, na Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.	deverão	As assinaturas, devem os assinantes prorrogá-las, mediante renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.	
A s s i n a t u r a s	deverão	As reclamações pertencentes à matéria da retribuição, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, na Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.	deverão	As assinaturas, devem os assinantes prorrogá-las, mediante renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.	
Belém:	deverão	As reclamações pertencentes à matéria da retribuição, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, na Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.	deverão	As assinaturas, devem os assinantes prorrogá-las, mediante renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.	
Anual ..... 260,00	deverão	As reclamações pertencentes à matéria da retribuição, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, na Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.	deverão	As assinaturas, devem os assinantes prorrogá-las, mediante renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.	
Semestral ..... 140,00	deverão	As reclamações pertencentes à matéria da retribuição, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, na Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.	deverão	As assinaturas, devem os assinantes prorrogá-las, mediante renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.	
Número auloso ..... 20,00	deverão	As reclamações pertencentes à matéria da retribuição, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, na Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.	deverão	As assinaturas, devem os assinantes prorrogá-las, mediante renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.	
Número atrasado, por	deverão	As reclamações pertencentes à matéria da retribuição, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, na Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.	deverão	As assinaturas, devem os assinantes prorrogá-las, mediante renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.	
ano ..... 1,50	deverão	As reclamações pertencentes à matéria da retribuição, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, na Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.	deverão	As assinaturas, devem os assinantes prorrogá-las, mediante renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.	
Estados e Municípios:	deverão	As reclamações pertencentes à matéria da retribuição, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, na Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.	deverão	As assinaturas, devem os assinantes prorrogá-las, mediante renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.	
Anual ..... 300,00	deverão	As reclamações pertencentes à matéria da retribuição, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, na Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.	deverão	As assinaturas, devem os assinantes prorrogá-las, mediante renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.	
Semestral ..... 150,00	deverão	As reclamações pertencentes à matéria da retribuição, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, na Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.	deverão	As assinaturas, devem os assinantes prorrogá-las, mediante renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.	
Exterior:	deverão	As reclamações pertencentes à matéria da retribuição, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, na Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.	deverão	As assinaturas, devem os assinantes prorrogá-las, mediante renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.	
Anual ..... 400,00	deverão	As reclamações pertencentes à matéria da retribuição, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, na Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.	deverão	As assinaturas, devem os assinantes prorrogá-las, mediante renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.	
P u b l i c i d a d e	deverão	As reclamações pertencentes à matéria da retribuição, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, na Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.	deverão	As assinaturas, devem os assinantes prorrogá-las, mediante renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..... 600,00	deverão	As reclamações pertencentes à matéria da retribuição, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, na Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.	deverão	As assinaturas, devem os assinantes prorrogá-las, mediante renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.	
1 Página, por 1 vez ..... 600,00	deverão	As reclamações pertencentes à matéria da retribuição, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, na Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.	deverão	As assinaturas, devem os assinantes prorrogá-las, mediante renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.	
1 Página, por 1 vez ..... 300,00	deverão	As reclamações pertencentes à matéria da retribuição, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, na Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.	deverão	As assinaturas, devem os assinantes prorrogá-las, mediante renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.	
Centímetros de colunas:	deverão	As reclamações pertencentes à matéria da retribuição, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, na Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.	deverão	As assinaturas, devem os assinantes prorrogá-las, mediante renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.	
Por vez ..... 600,00	deverão	As reclamações pertencentes à matéria da retribuição, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, na Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.	deverão	As assinaturas, devem os assinantes prorrogá-las, mediante renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.	

a divulgação dos resultados da pesquisa e do plano de colonização a ser estabelecido na Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O pagamento a que se refere a cláusula anterior será feito em quatro (4) parcelas, sendo as três primeiras de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) cada uma, e a última de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), correspondendo aos meses de novembro e dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e janeiro e fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). A entrega de cada parcela será feita à Presidência do Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

CLÁUSULA SEXTA: — O Instituto Nacional de Imigração e Colonização prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo obedecendo às normas vigentes no assunto. O pagamento da segunda parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da primeira, mas a terceira não será paga sem que estejam previamente aprovadas as contas da primeira, e assim por diante. A prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o dia vinte e oito (28) de fevereiro do ano seguinte. Os saldos que porventura ocorrerem em uma parcela, serão incorporados a seguinte, como reforço às despesas subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A supervisão dos trabalhos previstos neste acordo caberá a uma comissão mista, composta de dois delegados da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e dois do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, sob a presidência do Diretor da Divisão de Estudos e Planejamentos do Instituto Nacional de Imigração e Colonização. Haverá ainda, por parte da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, plena fiscalização técnica e contábil sobre a execução do plano estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não se está fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares para a execução da pesquisa prevista neste acordo far-se-á segundo as normas que regem o assunto, no serviço público federal, revertendo o material adquirido em favor do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, terminados os serviços.

CLÁUSULA DECIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos a registro pelo Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LEANDRO GOES TOCANTINS, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, foi assinado pelo doutor ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor João Gonçalves de Souza, Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de novembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JOAO GONCALVES DE SOUSA

LEANDRO GOES TOCANTINS

Testemunhas:

Inocencio Machado Coelho Neto

Frete Vieira Pinto de Almeida

**PLANO DE PESQUISA SÓCIO-ECONÔMICA A SER EXECUTADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO.**

**Objetivos :**

A pesquisa será realizada pelo Instituto Nacional de Imigração e Colonização, com o objetivo de fazer um amplo levantamento das condições naturais, demográficas, sociais e econômicas da Amazônia, compreendida na jurisdição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, visando a escolha de áreas convenientes para a localização de núcleos coloniais.

A pesquisa econômico-social destina-se, particularmente, a descrever, dentro do respectivo ambiente, a organização social de comunidades amazônicas. Como organização social se comprehende, para esse fim, o conhecimento das condições de vida, da economia, das técnicas de trabalho, dos recursos materiais, das reações e atitudes da população, de sua orientação cultural, de suas perspectivas futuras; e como comunidades aqui se entendem os grupos humanos ocupando áreas naturais em condições que possibilitem o seu desenvolvimento através de um planejamento de colonização. Este planejamento será realizado à base da pesquisa.

Desta forma, os trabalhos da pesquisa destina-se a alcançar os seguintes objetivos:

- efetuar um prévio conhecimento das condições geográficas, econômicas e sociais da Amazônia, de modo a estabelecer, na região, áreas ecológico-culturais, indicado, em cada uma, o tipo de colonização mais conveniente;
- realizar um trabalho de campo que, além de complementar aquele levantamento, permita conhecer o processo de relações entre o homem e o meio e entre os homens, no conjunto da população regional, determinando o efeito destas relações sobre as condições culturais da região;
- estudar o tipo ou tipos de colonização mais adequados a cada área, através das possibilidades e recursos do meio e das técnicas de trabalho das populações;
- indicar os aspectos atuais da sociedade e da cultura da região, seu comportamento, suas reações, sua capacidade e tendências de mudança, bem como as perspectivas decorrentes do impacto de novas técnicas e de novas formas de economia, em face de um plano de colonização.

**Programa da pesquisa**

O levantamento compreenderá duas partes:

1.<sup>a</sup> — Levantamento estatístico e informativo sobre a Amazônia, tendo como fontes imediatas os dados censitários e estatísticos conhecidos sobre a região e as informações a recolher em estudos, ensaios, relatórios, etc. Será utilizado igualmente material cartográfico.

2.<sup>a</sup> — Levantamento direto, através de pesquisas e estudos na própria região, para conhecimento do ambiente natural e das condições demográficas, sociais, econômicas e culturais das populações amazônicas, nas áreas que, em face dos estudos verificados na primeira parte, sejam mais indicadas ao estabelecimento de núcleos coloniais.

A primeira parte será feita no Rio de Janeiro, como base de trabalho, e será completada na região, com a colaboração dos Departamentos de Estatística, dos Departamentos de Geografia e de outras instituições oficiais ou particulares. No Rio de Janeiro servirão de fontes: Conselho Nacional de Estatística, Conselho Nacional de Geografia, Conselho Nacional de Pesquisas, Serviço Nacional de Recenseamento, Fundação Getúlio Vargas, Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, etc.

A segunda parte será realizada na própria região, por meio de entrevistas, inquéritos, observação participante, levantamentos estatísticos, etc..

**Pessoal**

A pesquisa será supervisionada pela Divisão de Estudos e Planejamento do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, assistida por uma comissão mista de técnicos do Instituto Nacional de Imigração e Colonização e da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. A execução será confiada a uma ou a mais de uma equipe, trabalhando cada qual perfeitamente coordenada com as demais.

Mensalmente, cada técnico entregará ao chefe da equipe um relatório sobre o andamento dos trabalhos que lhe tiverem sido afetos; estes relatórios da equipe serão feitos em duas vias, enviando-se uma à Divisão de Estudos e Planejamento e outra à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. No final da pesquisa haverá um relatório global, abordando todos os aspectos dos levantamentos feitos, o qual será assinado por todos os integrantes da equipe, igualmente em duas vias.

**Desenvolvimento dos trabalhos**

O levantamento de dados estatísticos, censitários e geográficos e outras informações, previsto na primeira parte da pesquisa, deverá estar concluído dentro de quarenta dias. Do trabalho realizado será apresentado um relatório, assinado por todos os técnicos, à Divisão de Estudos e Planejamento. Este relatório servirá de base para o planejamento da segunda parte da pesquisa, a realizar-se na região amazônica, nas áreas que vierem a ser indicadas, em face das conclusões do levantamento feito na primeira parte.

Durante os trabalhos da primeira parte, a Divisão de Estudos e Planejamento promoverá reuniões periódicas dos técnicos, para troca de idéias e impressões, quer sobre o andamento dos trabalhos, quer sobre observações recolhidas.

A segunda parte da pesquisa deverá ser levada a efeito num máximo de sessenta dias; serão dados mais vinte dias para discussão e elaboração do relatório final. Toda a pesquisa deverá ser realizada num período de quatro meses.

A segunda parte da pesquisa compreenderá o estudo de áreas especificadas na Amazônia que, em face dos levantamentos da primeira parte, sejam indicadas como as mais convenientes para a localização de núcleos coloniais; esta parte da pesquisa visará justamente a testar e comprovar esta conveniência.

O relatório final, assinado por todos os técnicos integrantes da equipe, será submetido à Divisão de Estudos e Planejamento que, examinando-o, o encaminhará ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização e à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, com uma exposição esclarecedora de todos os trabalhos da pesquisa.

Este relatório final, os parciais, os instrumentos de coleta e mais elementos julgados necessários serão divulgados pela Divisão de Estudos e Planejamento.

**Plano de pesquisa**

A pesquisa compreenderá o seguinte plano geral; cuja execução específica será realizada pela equipe de técnicos, de acordo com a orientação que for tracada pela Divisão de Estudos e Planejamento:

**Situação física** — recursos naturais, condições de solo, hidrografia, orografia, flora e vegetação natural, fauna, climatologia, utilização dos recursos do meio físico, área do município e do distrito.

**Situação demográfica** — população (idade, nacionalidade, instrução, ocupações com discriminação segundo o sexo), densidade demográfica, crescimento demográfico, existência de imigração (procedência, adaptação), migrações internas (causas, destino, entradas, movimentos estacionais).

**Situação econômica** — produção agrícola: área cultivada,

da, rendimento médio, volume e valor da produção, segundo as espécies; produção pecuária (cabecas, produção, valor) segundo as espécies; produção extrativa (volume, valor) segundo as espécies; exploração florestal; indústrias, segundo as espécies, volume e valor da produção.

**Meios de transporte :** — ferroviário, rodoviário, fluvial, aéreo, com discriminação das tonelagens conduzidas; tabelas de fretes em relação aos centros consumidores; número de veículos utilizados, etc..

**Vias de comunicação :** — correio, telégrafo, telefone, rádio, com as discriminações possíveis.

**Situação social :** — assistência médica sanitária, com discriminação do número de médicos, hospitais, casas de saúde, etc., pelos distritos e municípios.

**Organização social :** — estrutura da comunidade; família, chefes locais; funcionários, polícia; controle social; participação na cultura ("especialidades", "alternativas", formação de sub-culturas); desajustamentos, etc..

**Organização econômica :** — principais profissões ou ocupações na agricultura, indústria e extrativismo; arrendamento e parceria; salários, formas de remuneração do trabalho; processos e técnicas de trabalho rural; métodos agronômicos e veterinários praticados no meio rural; regime de propriedade, tipos de propriedade, sistemas de ocupação da terra; — distribuição da população em face das áreas em produção.

**Habitos de vida :** — alimentação, origem e distribuição dos gêneros alimentícios; tratamento de doenças; aceitação do ensino; utilização dos meios de transporte; conhecimento do crédito; contacto com outras culturas; caracterização da cultura (conservadora, competitiva); opiniões e observações sobre o caráter regional e nacional, predominância de interesses e valores; definições científicas e populares dos costumes; frequência e festas religiosas, populares, sociais, etc., e como a população aceita e comprehende estas festas; finalidade da cultura (previsões, conceito de progresso, conservação, individualismo, aceitação de reformas, métodos e técnicas novas), etc..

**Situação educacional :** — estabelecimentos de ensino, segundo o grau e respectiva localização; entidade mantenedora; unidades escolares, matrícula, frequência, aprovações, conclusões de curso; condições atuais do ensino, nos diversos graus existentes e possibilidades futuras.

**Colônias agrícolas existentes :** — núcleos ou colônias existentes, área ocupada, culturas agrárias, área cultivada, situação dos colonos e seus descendentes, nacionalidade, comportamento social e econômico; assistência técnica existente; entidade mantenedora; maquinaria utilizada, segundo as viaturas, força, espécie, rendimento, etc.; condições de habitação, de alimentação, de ensino, de saúde, etc.; cooperativismo.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI N. 858 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1954**

Abre o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 para custeio das despesas com a demarcação e verificações das terras ocupadas por colonos, no Rio Jeju, Município de Guamá.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1954.

**Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS**

**DE ASSUMPCAO**

**Governador do Estado**

José Jacyntho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças  
Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras,  
Terras e Viação

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pela Secretaria de Obras, Terras e Viação, o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para

**LEI N. 859 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1954**  
Modifica a Lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 13º da Lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 13º O direito à pensão do montepio ou a sua quota-parte, extinguem-se quando:

I — a viúva contrair nupcias;

II — os filhos completem vinte e um (21) anos;

III — as filhas ou irmãs contrairem matrimônio;

IV — irmãos completem vinte e um (21) anos;

V — cessar a invalidez do beneficiário.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos ou no de morte, quando houver dois ou mais beneficiários, a quota-parte, extinta reverterá em favor dos restantes".

Art. 2º Esta lei terá a vigência contada a partir de 31 de dezembro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1954.  
**Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS**

**DE ASSUMPCAO**

**Governador do Estado**

**Artur Claudio Melo,**

**Secretário de Estado de Interior**

**e Justiça**

**LEI N. 860 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1954**  
Cria o Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, diversos cargos isolados e de carreira, lotados no Instituto de Educação do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, sete (7) cargos de Professor, padrão P, de provimento vitalício, na forma constitucional, para preenchimento das cadeiras que foram desdobradas pela Lei n. 707, de 27 de novembro de 1953 e mais as de "Trabalhos Manuais" e "Economia Doméstica", que integram as disciplinas obrigatórias do curso normal.

Art. 2º No mesmo Quadro Único, ficam criados os seguintes cargos de carreira:

1 Escriturário, classe J

1 Auxiliar de Escritório, classe G

1 Auxiliar de Escritório, classe F

1 Auxiliar de Escritório, classe E

12 Inspetores de Alunos, classe E

3 Serventes, classe D.

Art. 3º Ainda no mesmo Quadro Único ficam criados os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

1 Bibliotecário, padrão N

1 Arquivista, padrão I

1 Porteiro-Protocolista, padrão F.

Art. 4º O pagamento da despesa decorrente da criação dos cargos constantes dos arts. 1º, 2º e 3º, desta lei correrá pela dotação prevista no art. 3º, da Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a receita e fixou a despesa para o vigente exercício financeiro.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1954.

**Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS**

**RIAS DE ASSUMPCAO**

**Governador do Estado**

**José Cavalcante Filho**

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação

e Cultura

**LEI N. 861 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1954**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000,00 em favor da professora Lucimar Batista de Almeida.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) em favor de d. Luizim Batista de Almeida, professora do lugar Maracaxi, Município do Capim, para pagamento de seus vencimentos pertinentes aos meses de setembro a dezembro de 1950, a razão de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) mensais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1954.

**Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS**

**RIAS DE ASSUMPCAO**

**Governador do Estado**

**José Jacyntho Aben-Athar**

**Secretário de Estado de Finanças**

**LEI N. 862 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1954**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.953,80 em favor de Manoel Belém e João Gordo, respectivamente.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil novecentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 1.953,80) em favor de Manoel Belém e João Gordo, respectivamente, coletor e encarregado da coletoria de rendas do Estado em Mojú, proveniente de percentagens sobre o excesso de arrecadação verificado entre o exercício de 1950 e 1951, sendo ao primeiro Cr\$ 1.172,30 e ao segundo Cr\$ 781,50.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1954.

**Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS**

**RIAS DE ASSUMPCAO**

**Governador do Estado**

**José Jacyntho Aben-Athar**

**Secretário de Estado de Finanças**

**LEI N. 863 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1954**

Concede auxílio especial à Escola Técnica de Comércio de Santarém, a fim de normalizar a sua situação perante o I. A. P. C.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto, neste exercício, o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), auxílio especial do Estado à Escola Técnica do Comércio de Santarém, criada pela Lei estadual n. 25, de 19/11/1947, a fim de regularizar a sua situação perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1954.

**Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS**

**RIAS DE ASSUMPCAO**

**Governador do Estado**

**José Cavalcante Filho**

**Secretário de Estado de Finanças**

**LEI N. 864 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1954**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 600,00 em favor de d. Maria Izabel Duarte.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), em favor de d. Maria Izabel Duarte, professora de 1.ª entrância, com exercício na escola do lugar "Cuipéus", no Município de Alenquer, para pagamento de seus vencimentos relativos ao mês de dezembro de 1952.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1954.

**Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS**

**RIAS DE ASSUMPCAO**

**Governador do Estado**

**José Jacyntho Aben-Athar**

**Secretário de Estado de Finanças**

Quinta-feira, 18

## DIARIO OFICIAL

Novembro — 1954 — 5

LEI N. 865 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a construir uma casa para duas escolas da povoação de Cafetal, no Município de Marapanim.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir uma casa para duas escolas na povoação de Cafetal.

Art. 2.º As despesas desta construção correrão à conta dos recursos financeiros do presente exercício, devendo o Executivo solicitar, em tempo oportuno, a abertura do crédito especial.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

Governador do Estado

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras,  
Terras e Viação

José Jacyntho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 866 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.200,00 em favor de d. Anaizilda Carrera Cardoso, professora de 1.ª entrância, lotada na escola do lugar Espírito Santo do Tauá, Município da Vigia.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil duzentos cruzeiros. (Cr\$ 1.200,00), em favor de d. Anaizilda Carrera Cardoso, professora de 1.ª entrância, lotada na escola do lugar Espírito Santo do Tauá, Município da Vigia, para pagamento de seus vencimentos relativos ao período de março a maio de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

Governador do Estado

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras,  
Terras e Viação

José Jacyntho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve dispensar Antonio Macliel Rodrigues da função de comissário de polícia em Santa Maria, Município de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ubiracy Peres de Castro, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Moyses Greidinger, do cargo de Bibliotecário, padrão P, do Quadro Único, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Moyses Greidinger, para exercer, efetivamente, o cargo de Assistente Técnico, padrão V, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Produção, cujo cargo foi transformado em provimento efetivo, pela Lei n. 844, de 5/11/54 e publicada no D. O. de 10/11/54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Bento Caeté Ferreira

Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governor do Estado: resolve nomear José de Carvalho Rodrigues para exercer a função de comissário de polícia na vila de Marudá, Município de Marapanim, na vaga de Manoel Zózimo Palheta.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justica

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governor do Estado: resolve nomear José Nery de Freitas para exercer a função de comissário de polícia em Santa Maria, Município de Igarapé-Açu, na vaga de Antônio Maciel Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justica

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governor do Estado: resolve nomear Silas Silva para exercer o cargo de escrivão, clas-

se C, na Delegacia de Polícia de Vizeu, sede do município do mesmo nome, na vaga de José Oliveira Raiol.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governor do Estado: resolve exonerar José Oliveira Raiol do cargo de escrivão, classe C, na Delegacia de Polícia em Vizeu, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governor do Estado: resolve dispensar Manoel Zózimo Palheta da função de comissário de polícia na vila de Marudá, Município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governor do Estado: resolve nomear Silas Silva para

exercer o cargo de escrivão, clas-

se C, na Delegacia de Polícia de

Vizeu, sede do município do mes-

mo nome, na vaga de José Oliveira Raiol.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Cláudio Lins de V. Chaves

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governor do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de

acordo com o art. 75, item I, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, o engenheiro Antônio Maria Pi-

nheiro Chaves, para exercer, in-

terminalmente, o cargo de Arqui-

teto Contrautor, padrão T, do Quadro

Único, lotado na Secretaria de

Obras, Terras e Viação, vago

com o falecimento de Sebastião

Rabelo de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Cláudio Lins de V. Chaves

Secretário de Estado de Obras, Terras e

Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governor do Estado:

resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item II, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, Moy-

ses Greidinger, para exercer, efet-

ivamente, o cargo de Assistente

Técnico, padrão V, do Quadro

Único, lotado na Secretaria de

Produção, cujo cargo foi transfor-

mado em provimento efetivo, pela

Lei n. 844, de 5/11/54 e publicada

no D. O. de 10/11/54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Bento Caeté Ferreira

Secretário de Estado de Produção

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.

Secretário do Interior e Jus-

ticia.

Em 8/11/54

Ofícios:

N. 88, da Loteria do Estado do Pará, comunicando o recolhimen-

to da importância de Cr\$ 200.000,00

à tesouraria da Santa Casa de Mi-

sericordia, referente ao mês de

outubro — Agradecer e arquivar.

— N. 718/SE, do Departamento

Estadual de Segurança Pública,

transcrevendo o teor do telegrama

do cidadão José de Oliveira, resi-

dente em Marabá — Assunto pro-

videnciado. Arquivar-se.

Em 10/11/54

N. 285, do Instituto de Aposen-

tadoria e Pensões dos Marítimos,

comunicação do sr. Hélio Leal ao

sr. Gén. Governador da haver

passado a responder pelo expediente

daquele Instituto, em 8/11/54 —

— Agradecer a comunicação e ar-

quivar.

— N. 198, da Delegacia de Po-

licia de Moju, comunicação de Se-

bastião Gonçalves Elleres ao Sr.

Dr. Secretário do Interior, de ha-

ver assumido o cargo de delegado

— Ciente. Arquivar-se.

## Memorandum :

S/n, da Secretaria do Interior e Jus-

ticia, a respeito do cidadão Rai-

mundo Monteiro Maciel, Oriximi-

na — Arquivar-se.

## Carta :

N. 78, de um anônimo — Ar-

quivar-se.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRE TÁRIO

O Secretário de Estado de Finanças, preferiu os seguintes despesas, na forma regular:

Em 17-11-54.

#### Ofícios:

N.º 314, do Departamento Estadual de Estatística, encaminhando empenho de serviços de Miracy Nunes dos Santos, prestados àquele a repartição, — Ao D. C., para anotar o empenho depois ao D. D., para processar o pagamento.

N.º 59, da Polícia Militar do Estado, solicitando a entrega da quantia de Crs 507.462,00 correspondente à aquisição de vencimentos e vantagens. — Ao D. C., para empenho, na forma regular.

N.º 3125, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, solicitando empenho da importância de Crs 2.000,00 para despesas de transporte. — Ao D. C., para informar.

N.º 29, do Montepio dos Servidores Públicos do Estado do Pará, solicitando informações. — Ao D. D., para informar com urgência.

N.º 60, da Polícia Militar do Estado, solicitando entrega da importância de Crs 1.300,00 por conta do crédito especial em novembro. — Ao D. D., para informar.

N.º 223, do Instituto de Educação do Pará, remetendo empenho de novembro. — Ao D. C., para verificar e anotar o empenho depois ao D. D., para processar o pagamento.

N.º 766, do Departamento do Material, remetendo folha de informação por serviços extraordinários no mês de novembro. — Retorne ao D. de Material, para regularizar a folha de serviços extraordinários.

N.º 3033, da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando empenho da importância de Crs 500,00 para pagar o sr. Martiniano Almeida, protocolista, padrinho G. — Ao D. D., para processar o pagamento.

N.º 29, do Teatro da Paz, solicitando a entrega de Crs 12.000,00. — Retorne ao D. C., para empenho de despesa, na quantia de Crs 6.000,00.

N.º 67, da Coletoria de Igapó-Açu, solicitando a remessa de Crs 14.000,00 a título de suprimento. — Ao D. D., para anotar.

N.º 734, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando pagamento a Manoel Azevedo Maia. — Como complemento à informação do D. D., remeta este expediente à Secção de Coletorias, para verificar se dos balancetes da Coletoria de Estado em Bujaru, nos meses de julho a novembro, não consta qualquer pagamento feito ao ex-delegado de polícia Manoel de Azévedo Maia.

De Syrio de Carvalho Santos, solicitando prosseguimento de petição. — De se ciência ao interessado do respetável despacho do sr. General Governador e, depois, arquivar-se.

Da Sociedade Civil de Agro-eletricidade e Veterinária do Pará, solicitando pagamento de auxílio de Crs 60.000,00. — Ao D. C., para informar.

De Maria de Nazaré Baía, autorizando baixa de consignação em seus assentamentos. — Ao D. D., para os devidos fins.

#### Memorandum:

Do Gabinete do Governador, autorizando pagamento de Crs 1.200,00 a Raimundo de Sena Maués. — Ao D. C., para empenhar a despesa.

### DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

**SALDO** do dia 13 de novembro de 1954. 5.086.448,30

Renda do dia 16 de novembro de 1954. 676.887,20

**SOMA** ..... 5.763.335,50

Pagamentos efetuados no dia 16 de novembro de 1954. 468.224,30

**SALDO** para o dia 17 de novembro de 1954. 5.295.111,20

**DEMONSTRACAO DO SALDO**

Em dinheiro ..... 2.142.438,90

Em documentos ..... 138.816,00

Depósitos Especiais ..... 3.013.856,30

**TOTAL** ..... 5.295.111,20

Belém (Pará), 16 de novembro de 1954. — (Ass.) A. Nunes, Tesoureiro — João Bentes, diretor do D. D.

**SALDO** do dia 16 de novembro de 1954. 5.295.111,20

Renda do dia 17 de novembro de 1954. 1.441.771,70

Retirada do London Bank ..... 457.671,00

**SOMA** ..... 1.899.442,70

Pagamentos efetuados no dia 17 de novembro de 1954. 886.605,60

**SALDO** para o dia 18 de novembro de 1954. 6.307.948,30

**DEMONSTRACAO DO SALDO**

Em dinheiro ..... 3.155.276,00

Em documentos ..... 138.816,00

Depósitos Especiais ..... 3.013.856,30

**TOTAL** ..... 6.307.948,30

Belém (Pará), 17 de novembro de 1954. — João Bentes, diretor do D. D. — Despesa — A. Nunes, tesoureiro.

**PAGAMENTOS**

O Departamento de Despesa da

Secretaria de Educação e Cultura, pagará hoje, dia 18 de

novembro de 1954, das 8 às 11

horas da manhã o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:

Folhas Suplementares de Pro-

fessores do Interior, que servem

na capital.

**Fornecedores:**

Importadora de Ferragens S. A.,

Panair do Brasil S. A., Cia. In-

dustrial e Comercial Brasileira de

Produtos Alimentares, Oliveira &

Santos, Manoel Pinto da Silva,

Entrada de Ferro de Bragança,

Ferreira Gomes, Ferrágistas S. A.,

Alves Hall Ltda., Ribeiro & Impe-

riaria Ltda., Coutinho & Irmão,

Protocolos S. A., Pinheiro & Cia.,

Ribeiro & Cia., R. V. Fernandez,

Valério & Cia., Importadora e

Exportadora Ltda., Carvalho Le-

ite, Medicamentos S. A., Portuense

Ferragens S. A., Byington & Cia.,

J. B. Moraes, Nicolau Conte &

Cia., Antonio Rosa, Ernesto Aran-

te, Silva Duarte Ferragens S. A.,

Marcos Guerra & Cia., J. Jacob &

Irmão, Martins da Silva & Cia.,

Vilação, Tecelagem de Rêdes, Labo-

ratórios Silva Araújo Roussel S.

A., Laboroterápica S. A., Indús-  
tria Farmacêutica Endochimica S.  
A.; A. Ramos & Cia., C. M. Ro-  
cha & Irmão, Adriano Pimentel &  
Cia.; L. S. Maia & Cia., Afonso  
Ramos & Cia., H. Barra, Silva  
Garcia & Cia., Brum José & Cia.,  
E. Ribeiro & Cia., A. Monteiro da  
Silva & Cia., A. M. Fidalgo &  
Cia., Pará Telephone Company e  
Rodrigues Batista & Cia..

Diversos:

Osvaldo Paranhos, Aldo Couti-  
nho das Chagas, Joana dos Santos  
Góes, Zulmira de Sousa Alves,  
América Leão Conduru, Maria de  
Paula Chaves, Círculo dos Refor-  
mados da P. M. E., Moisés Evan-  
genio da Cunha, Ordem dos Ad-  
vogados do Brasil, Fundo de Valo-  
rização da Amazônia, Maria Emilia  
Branco da Costa, Agência Cul-  
tura, Folha de Gratificação dos  
Funcionários da Secretaria de Es-  
tado de Educação e Caixa Econô-  
mica Federal do Pará.

**NOTA:** Os fornecedores que  
não comparecerem com a presente  
charneira, só serão atendidos no  
dia 24 de dezembro próximo.

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despechos preferidos pelo Sr. Di-  
retor do Departamento de Re-  
ceita.

Em 16-11-1954. — (Ass.)

Peticões:

N.º 4429, de tripulantes das lan-  
chas "Inspetor Flávio Marques" e  
"Tome-Açu". — Ao Chefe da Fi-  
scalização do litoral, para informar.

N.º 4992, de Danilo Cunha;  
5991, do dr. Angenor Porto Pena;  
de Carvalho; 5986, do Colégio Sa-  
lesiano, N.º 5987, do Carmo, e 5996,

de Nazílio Girão Cardoso. — Da-  
da a baixa no manifesto geral, ve-  
rificado, entregue-se.

N.º 5985, de M. R. Pires;  
5983, de C. Rodrigues Lopes, e  
5984, de Pedro Antônio Ramos. —

A Secção de Fiscalização.

N.º 5983, de Raimundo Ama-  
do Marques. — Certifique-se.

N.º 5901, de B. W. Bendel,

— A 1a. e à 2a. Secção, para as

devidas anotações.

N.º 5994, de J. P. da Silva,

e 5995, de R. V. Dias. — A Sec-  
ção de Fiscalização.

N.º 5989, de Rubertex Ltda.

— Embargado-se.

N.º 5998, de Eliseu dos San-  
tos. — Verificado, embarque-se.

N.º 5997, de F. Valério &

Cia. — Dada a baixa no manifes-  
to geral, verificado, entregue-se.

N.º 5911, de A. C. Moura. —

A vista das informações, à Secção

de Fiscalização, para as devidas

anotações nas fichas de importa-  
ção.

N.º 5910, de Manuifatura de

Fumões Democrata Ltda. — A vis-

ta no manifesto geral, entregue-se.

N.º 5970, de Pires Guerreiro

& Cia. — A 1a. e à 2a. Secção,

para as devidas anotações.

N.º 5990, de Nelson Souza &

Cia. — Dada a baixa no manifes-  
to geral, verificado, entregue-se.

N.º 6001, de Manoel Thauma-

tungo Néves. — A Secção de Fi-  
scalização, para informar.

N.º 5988, de Antônio de Ara-  
újo Ferreira. — A 1a. Secção, pa-  
ra as devidas informações.

N.º 6000, de F. M. Tavares.

— A Secção de Fiscalização, para as de-  
vidas informações.

N.º 6001, de F. M. Tavares.

— A Secção de Fiscalização, para as de-  
vidas informações.

N.º 6002, de F. M. Tavares.

— A Secção de Fiscalização, para as de-  
vidas informações.

N.º 6003, de F. M. Tavares.

— A Secção de Fiscalização, para as de-  
vidas informações.

N.º 6004, de F. M. Tavares.

— A Secção de Fiscalização, para as de-  
vidas informações.

N.º 6005, de F. M. Tavares.

— A Secção de Fiscalização, para as de-  
vidas informações.

N.º 6006, de F. M. Tavares.

— A Secção de Fiscalização, para as de-  
vidas informações.

N.º 6007, de F. M. Tavares.

— A Secção de Fiscalização, para as de-  
vidas informações.

N.º 6008, de F. M. Tavares.

— A Secção de Fiscalização, para as de-  
vidas informações.

N.º 6009, de F. M. Tavares.

— A Secção de Fiscalização, para as de-  
vidas informações.

N.º 6010, de F. M. Tavares.

— A Secção de Fiscalização, para as de-  
vidas informações.

N.º 6011, de F. M. Tavares.

— A Secção de Fiscalização, para as de-  
vidas informações.

N.º 6012, de F. M. Tavares.

— A Secção de Fiscalização, para as de-  
vidas informações.

N.º 6013, de F. M. Tavares.

— A Secção de Fiscalização, para as de-  
vidas informações.

N.º 6014, de F. M. Tavares.

— A Secção de Fiscalização, para as de-  
vidas informações.

N.º 6015, de F. M. Tavares.

— A Secção de Fiscalização, para as de-  
vidas informações.

N.º 6016, de F. M. Tavares.

— A Secção de Fiscalização, para as de-  
vidas informações.

N.º 6017, de F. M. Tavares.

— A Secção de Fiscalização, para as de-  
vidas informações.

N.º 6018, de F. M. Tavares.

— A Secção de Fiscalização, para as de-  
vidas informações.

N.º 6019, de F. M. Tavares.

— A Secção de Fiscalização, para as de-  
vidas informações.

N.º 6020, de F. M. Tavares.

— A Secção de Fiscalização, para as de-  
vidas informações.

N.º 6021, de F. M. Tavares.

— A Secção de Fiscalização, para as de-  
vidas informações.

N.º 6022, de F. M. Tavares.

- N. 232, do I. Lauro Sodré. — A 2a. secção, para verificar e encaminhar as fólihas ao D. P..
- N. 400, do G. Escolar P. Anésia. — A secção de expediente, para os devidos fins.
- N. 4533, de Vitoria M. de Albuquerque. — Encaminhe-se ao D. P..
- N. 4531, de Antonio M. Vieira. — A inspeção de saúde, na forma solicitada.
- S/n., da S. de Estado de Finanças. — Acusar e agradecer.
- N. 51, do G. E. Augusto Montenegro. — Cliente. A 2a. sec-
- ção e ao Fichário, para as devidas anotações.
- N. 2993, da S. Educação e Cultura. — A secção de expediente, para comunicar à missivista esta informação, por intermédio do Presidente Conselho Escolar de Santarém.
- N. 3392, de Gregório H. Pinho. — Informado, em ofício desta data.
- N. 2508, da S. Educação e Cultura. — Encaminhe-se, com ofício, à Secretaria de Estado de Finanças, a fim de ser cumprido o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

## M. F. — COMISSÃO DE CONTROLE DE PREÇOS DA BORRACHA

## RESOLUÇÕES

A COMISSÃO DE CONTROLE DE PREÇOS DA BORRACHA, criada pela Portaria n. 493, de 12 de julho de 1954, do Ministério da Fazenda, publicada no "Diário Oficial da União" de 15 do mesmo mês e ano, RESOLVE, na forma da Exposição de Motivos n. 935, daquêle Ministério, na forma da Exposição de Motivos n. 935, daquêle Ministério, de 2/6/54, aprovada pela Presidência da República em despacho de 4/6/54, e instruções baixadas pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia:

RESOLUÇÃO N. 2 — estabelecer as seguintes condições para o pagamento, aos produtores, da bonificação de trinta por cento (30%) sobre a borracha nacional adquirida pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A:

## A) — PARA OS PRODUTORES QUE FAZEM A ENTREGA DA BORRACHA ATRAVÉS DAS "CASAS AVIADORAS" (BORRACHA EM CONSIGNAÇÃO):

- 1 — Entrega, pelas "casas aviadoras", no mais curto prazo e na Agência do Banco de Crédito da Amazônia S/A onde ocorreu a entrega da borracha, de relação, devidamente autenticada, das contas de venda parciais (seringalista), em duas (2) vias, com referência à conta de venda daquêle Banco, e por cuja veracidade ficam inteiramente responsáveis e sujeitas à fiscalização e controle desta Comissão.
- 2 — Entrega, pelos seringalistas, de Relação de Habilidade de Crédito (discriminação das contas de venda parciais dos seringueiros ou relação desses seringueiros, com a respectiva produção e localização), devidamente autenticada, em duas (2) vias.
- 3 — Pagamento do sobre-preço aos seringalistas, mediante "termo de responsabilidade", garantindo o pagamento aos seringueiros e assumindo a responsabilidade pela autenticidade da relação, quando for o caso.

Pelo "termo de responsabilidade", o seringalista ou representante deste expressamente autorizado, se compromete a apresentar, nos prazos abaixo, os recibos de quitação (com 2 testemunhas e visados pelo seringalista) dos seringueiros e autoriza o Banco de Crédito da Amazônia S/A a descontar de qualquer futura entrega de borracha o necessário à cobertura de possíveis reclamações que venham a ser achadas justas pela Comissão, a exclusivo critério desta:

- 1.º — de noventa (90) dias, para a borracha procedente do Território do Acre;
- 2.º — de quarenta e cinco (45) dias, para a borracha de outras procedências.

Esses prazos poderão ser alterados, desde que plenamente justificada a necessidade da alteração, a critério exclusivo desta Comissão.

- 4 — O pagamento será feito na Agência do Banco de Crédito da Amazônia S/A onde ocorreu a entrega da borracha e por qualquer processo legal de uso bancário;
- 5 — O "termo de responsabilidade" será assinado pelo próprio seringalista ou por representante com autorização expressa;
- 6 — Os pagamentos serão feitos rigorosamente na ordem cronológica das entregas de borracha, enquadrada na ordem geral dos pagamentos desde 1º de janeiro de 1954;
- 7 — Responsabilidade direta dos seringalistas no caso das reclamações. Uma vez essas sejam julgadas procedentes pela Comissão, a critério exclusivo desta, será determinada, pela mesma, a suspensão de futuros pagamentos. Igual penalidade sofrerá o seringalista que, pela fiscalização "a posteriori", não haja pago o sobre-preço ao seringueiro.

## B) — PARA OS PRODUTORES (SERINGALISTAS) QUE FAZEM ENTREGA DA BORRACHA DIRETAMENTE AO BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S/A:

- 1 — Entrega, pelos seringalistas, de Relação de Habilidade de Crédito (discriminação das contas de vendas parciais dos seringueiros ou relação desses seringueiros, com a respectiva produção e localização), devidamente autenticada, em duas (2) vias.
- 2 — Pagamento do sobre-preço aos seringalistas, mediante "termo de responsabilidade", garantindo o pagamento aos seringueiros e assumindo a responsabilidade pela autenticidade da relação, quando for o caso.

Pelo "termo de responsabilidade", o seringalista ou representante deste expressamente autorizado, se compromete a apresentar, nos prazos abaixo, os recibos de quitação (com 2 testemunhas e visados pelo seringalista) dos seringueiros e autoriza o Banco de Crédito da Amazônia S/A a descontar de qualquer futura entrega de borracha o necessário à cobertura de possíveis reclamações que venham a ser achadas justas pela Comissão, a exclusivo critério desta:

- 1.º — de noventa (90) dias, para a borracha procedente do Território do Acre;
- 2.º — de quarenta e cinco (45) dias, para a borracha de outras procedências.

Esses prazos poderão ser alterados, desde que plenamente justificada a necessidade da alteração, a critério exclusivo desta Comissão.

- 3 — O pagamento ao seringalista será feito na Agência do Banco de Crédito da Amazônia S/A onde tiver ocorrido a entrega da borracha;
- 4 — Os pagamentos serão feitos na ordem cronológica dos recebimentos da borracha, enquadrada na ordem geral dos pagamentos desde 1º de janeiro de 1954;
- 5 — No caso de reclamações havidas e julgadas procedentes pela Comissão, esta determinará a suspensão dos pagamentos do sobre-preço ao interessado infrator. Igual penalidade será aplicada quando a fiscalização posterior a ser feita constatar o não cumprimento do estipulado acima.

## C) — PARA OS PRODUTORES (SERINGUEIROS) QUE FAZEM ENTREGA DE BORRACHA DIRETAMENTE AO BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S/A:

- 1 — Os pagamentos serão feitos diretamente ao serin-

gueiro, eldecida a ordem cronológica do recebimento da borracha no Banco de Crédito da Amazônia S/A e verificado o direito do seringueiro pelas contas de venda em poder do Banco, enquadra na ordem geral dos pagamentos desde 1º de janeiro de 1954.

**D) — PARA OS COMERCIANTES DE BORRACHA:**

- 1 — Entrega, na Agência do Banco de Crédito da Amazônia S/A onde foi efetuada a venda da borracha, de pedido de pagamento, acompanhado das "contas de venda" ou relação dos produtores (seringueiros e seringalistas), esclarecendo, inclusive, a localização dos mesmos e concordantes com as guias de origem em poder do Banco, e sujeitos à fiscalização da Comissão, como o será o pagamento do sobre-preço aos produtores;
- 2 — Pagamento do sobre-preço ao entregador da borracha, mediante "término de responsabilidade" no qual se responsabiliza pela autenticidade da Relação de Habilitação de Crédito e se comprometa o comerciante em borracha a apresentar, nos prazos já mencionados nas modalidades "A" e "B" acima, os recibos de quitação (com 2 testemunhas e por él vistados) dos seringueiros e seringalistas. No mesmo "término de responsabilidade" deverá o Banco de Crédito da Amazônia S/A ser expressamente autorizado a descontar de qualquer futura entrega de borracha o necessário à cobertura de possíveis reclamações que venham a ser achadas justas pela Comissão, a exclusivo critério desta.
- 3 — O pagamento será feito nas Agências do Banco onde tiver ocorrido a entrega da borracha, por ordem cronológica da entrada dos pedidos de pagamento, enquadra na ordem geral dos pagamentos desde 1º de janeiro de 1954.

**E) — PARA AS NOVAS AQUISIÇÕES DE BORRACHA COM SÔBRE-PREÇO, A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 1954:**

- 1 — As aquisições de borracha com sobre-preço serão feitas pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A, a partir de 1º de agosto de 1954, somente de produto acompanhado das seguintes características comerciais:
  - procedência (guia de trânsito)
  - marca e contra-marca (admitindo-se sem esta última característica até vinte e cinco por cento (25%) do total da borracha entregue até 30 de novembro vindouro).

É importante que na operação fique bem esclarecido o entregador, o seringalista, o seringueiro e ainda a classificação do produto em relação ao tipo padrão.

- 2 — O sobre-preço será creditado desde logo, em conta especial vinculada, ao seringalista ou seringueiro, no local da entrega da borracha, mas o pagamento só será feito com autorização da Comissão.

Logo que ordenado o pagamento, o creditado seringalista assinará "término de responsabilidade" em que se comprometa a apresentar, nos prazos já antes referidos, os recibos de quitação (com 2 testemunhas e visados pelo seringalista) dos seringueiros.

Constará, expressamente, dêsse "término" que o signatário autoriza o Banco a descontar de qualquer futura entrega de borracha o necessário à cobertura de possíveis reclamações que venham a ser achadas justas pela Comissão, a exclusivo critério desta. De igual modo, as constatações de irregularidades, mediante fiscalização posterior, acarretarão a suspensão dos pagamentos.

3 — Para os pagamentos do sobre-preço será obedecida a ordem cronológica da entrega do produto, enquadrada na ordem geral dos pagamentos desde 1º de janeiro de 1954.

F) — O pagamento aos seringueiros, pelos seringalistas, na hipótese das letras "A", "B" e "E" da presente Resolução, será feito na base mínima de sessenta por cento (60%) do valor do sobre-preço pago, de acordo com o art. 4º do Decreto n. 4.841, de 17/10/42, revigorado pela Lei n. 86, de 3/3/47, e Lei n. 1.184, de 23/8/50.

G) — A Comissão de Controle de Preços da Borracha providenciará a maior difusão possível da presente Resolução e comunicará imediatamente ao Banco de Crédito da Amazônia S/A para que tome desde logo as providências que lhe estejam afetas, providenciando, inclusive, o registro das marcas e contra-marcas.

H) — AS RECLAMAÇÕES DE SERINGUEIROS OU SERINGALISTAS DEVERÃO SER ENVIADAS DIRETAMENTE À COMISSÃO DE CONTROLE DE PREÇOS DA BORRACHA, RUA GASPAR VIANA N. 119; BELÉM DO PARÁ, A FIM DE QUE SEJAM CONVENIENTEMENTE APRECIADAS E ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ■

Belém, 27 de julho de 1954.

**RESOLUÇÃO N. 3**

Sob n. 341 e datado de 21 de julho de 1954, o Ministério da Fazenda expediu ao Banco do Brasil S/A o seguinte Aviso:  
"Tendo em vista o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 935, de 2 de junho último, dêste Ministério, solicito vossas providências no sentido de ser colocada à disposição do Banco de Crédito da Amazônia S/A, como agente do Governo na política econômica da borracha, a importância de quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00), a título de adiantamento, sob garantia, em conta vinculada, da diferença de preço obtida pelo referido Banco na venda da borracha importada, deduzido o valor de custo e respectivas despesas.

"O adiantamento em apreço será liquidado com parte de empréstimos de duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 250.000.000,00), a ser obtido pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A, através do Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais", criado pelo Decreto n. 35.702, de 23 de junho recem-fundo, de conformidade com o despacho presencial.

"A referida operação deverá ser contratada por intermédio da Agência dêsse Estabelecimento em Belém, Estado do Pará, com a assistência da Comissão instituída pela Portaria n. 493, de 12 do corrente mês, dêste Ministério, de cópia anexa, cabendo à referida Comissão controlar os depósitos que forem feitos na aludida conta vinculada, para o fim de sua aplicação, quanto baste, no pagamento do crédito de quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00), a ser aberto ao Banco de Crédito da Amazônia S/A, com o qual será ajustado o prazo da operação".

Por duas maneiras, o Banco do Brasil S/A poderá cumprir a referida ordem do Ministério da Fazenda, no sentido de pôr à disposição do Banco de Crédito da Amazônia S/A a quantia de quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00) necessária à política econômica da borracha:

- a) — adiantando, pura e simplesmente, ao Banco de Crédito da Amazônia S/A a verba em apreço, ou
- b) — emprestando-a, mediante contrato com juros que o Banco de Crédito da Amazônia S/A pleiteará não sejam superiores a dois por cento (2%), sob garantia, em conta vinculada, da diferença de preço obtida na venda da borracha importada, deduzido o valor de custo e respectivas despesas, ressalvadas a hipótese de ser concedido, através o Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais, ao referido Banco de Crédito da Amazônia S/A, o empréstimo de

duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros ..... (Cr\$250.000.000,00) por conta do fundo dos ágios, quando, então, o adiantamento do Banco do Brasil S/A seria liquidado com parte de tal empréstimo, revertendo, desde logo, a garantia dos lucros da borracha importada para a nova transação. O empréstimo através o Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais, de acordo com o Decreto 35.702, de 23/6/54, deverá ser feito a juros de dois por cento (2%), percentagem de juros que também deverá o Banco do Brasil S/A pagar pelos depósitos feitos na conta vinculada que fôr aberta no mesmo pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A, aliás como vem acontecendo aos depósitos da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ;

da borracha importada, cumprindo ao Banco de Crédito da Amazônia S/A defender ardorosamente a obtenção de referida condição ;

e) — se a verba de Cr\$ 40.000.000,00 fôr entregue ao Banco de Crédito da Amazônia S/A mediante empréstimo a juros, deverão ser feitas ao Banco do Brasil S/A as exigências contratuais a seguir expostas :

— o Banco do Brasil S/A em São Paulo, onde serão efetuados pela Agência do Banco de Crédito da Amazônia S/A naquela Capital os depósitos vinculados acima aludidos, pagará ao Banco de Crédito da Amazônia S/A sobre ditas amortizações, juros idênticos aos do empréstimos obtido em sua Filial de Belém ;

Tendo em vista que para o pagamento do sôbre-preço relativo à borracha adquirida pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A em janeiro e fevereiro de 1954 ..... (Cr\$ 144.913.498,60) serão necessários às suas Agências suprimentos de Cr\$ 43.474.049,60 e considerando, ainda, que uma boa parte dos seringalistas, por motivos óbvios, não estará em condições imediatas de apresentar suas Relações de Habilitação de Crédito, o empréstimo autorizado pelo Ministério da Fazenda será utilizado à medida das necessidades do encaixe especial dos diversos departamentos do Banco de Crédito da Amazônia S/A, prática de finalidade econômica, visando a redução dos prováveis juros a serem pagos na operação.

Nestas condições, esta COMISSÃO resolve:

1) — dirigir-se ao Banco de Crédito da Amazônia S/A, esclarecendo que :

a) — na conformidade do Aviso antes transcrito, à operação, em qualquer das modalidades acima aventadas, deverá ser feita com a assistência d'este órgão, que também controlará os depósitos que forem feitos na referida conta vinculada, até final liquidação do assunto;

b) — ainda na conformidade do aludido Aviso Ministerial e com bases no mesmo, o Banco de Crédito da Amazônia S/A deverá dirigir-se, com urgência, ao Banco do Brasil S/A solicitando a efetivação do adiantamento da verba de Cr\$ 40.000.000,00, e ao Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais solicitando a concessão do empréstimo de Cr\$ 250.000.000,00, aludindo ao programa da importação da borracha já aprovado e em execução, e oferecendo em garantia o depósito diário, em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil S/A em São Paulo, dos lucros havidos com a execução do monopólio da compra e venda de borracha importada desde 1/1/54, deduzidas as despesas de operação e administração, cujo saldo mensalmente será transferido da Agência do Banco do Brasil S/A em São Paulo para sua congénere em Belém, para amortização do empréstimo;

c) — deverá depositar, no Banco do Brasil S/A, em São Paulo, em conta vinculada, dez por cento (10%), do valor de todas as vendas de borracha importada que fizer, a partir de 1º de agosto futuro, com seus recursos próprios, até cobertura total dos lucros auferidos em borracha importada no período de 1/1 a 4/6/54. Se, porém, e a experiência o dirá, tais depósitos vierem a afetar a vida financeira do Barco, por proposta dêste poderá esta Comissão autorizar a redução ou suspensão temporária dos mesmos, a regularização do assunto e desde que não seja excedido o prazo de complementação do programa de importação. Estes depósitos, que serão feitos na mesma conta vinculada destinada à amortização do empréstimo de Cr\$ 40.000.000,00 a que se reporta o Aviso n.º 341, do Ministério da Fazenda, serão suspensos logo coberto o valor correspondente aos lucros do Banco em borracha importada, no período já citado, de 1/1 a 4/6/54.

d). — os prazos previstos, deverão ser:  
— de 6 meses para o adiantamento de Cr\$ 40.000.000,00, enquanto que o pagamento do empréstimo de Cr\$ 250.000.000,00, deverá ficar condicionado à execução do programa de importação, ou seja, ao recebimento e venda

da borracha importada, cumprindo ao Banco de Crédito da Amazônia S/A defender ardorosamente a obtenção de referida condição ;

e) — se a verba de Cr\$ 40.000.000,00 fôr entregue ao Banco de Crédito da Amazônia S/A mediante empréstimo a juros, deverão ser feitas ao Banco do Brasil S/A as exigências contratuais a seguir expostas :

— o Banco do Brasil S/A em São Paulo, onde serão efetuados pela Agência do Banco de Crédito da Amazônia S/A naquela Capital os depósitos vinculados acima aludidos, pagará ao Banco de Crédito da Amazônia S/A sobre ditas amortizações, juros idênticos aos do empréstimos obtido em sua Filial de Belém;

— todas as parcelas depositadas na Agência do Banco do Brasil S/A em São Paulo serão pelo mesmo Banco transferidas, mensalmente, para sua similar de Belém, isentas de comissão;

f) — deverá ser remetida a esta Comissão, com urgência, uma demonstração do movimento de borracha importada na Filial do Banco de Crédito da Amazônia S/A em São Paulo, com os seguintes dados relativos ao programa de importação de 10.000 toneladas de borracha estabelecido pela Comissão Executiva de Defesa da Borracha para o 1.º semestre do corrente ano :

- entradas de borracha importada (pêso, tipo e qualidade) no período de 1|1 a 30|6|54 ;
- vendas idem (data, número da venda, comprador, pêso, tipo e qualidade e valor) no aludido período;
- quebras idem (pêso, tipo e qualidade) idem ;
- estoque, afinal, idem (pêso, tipo e qualidade) em 30|6|54 ;
- contratos firmados ;
- embarques em curso ;
- data provável de chegada de novas partidas de borracha ;
- compras em andamento ; e
- prazo estimado para a chegada da borracha.

g) — o movimento de julho de 1954, com as mesmas características, será, também, encaminhado a esta Comissão (só haverá necessidade de informações sobre quebras no caso de liquidações de lotes. Tal não ocorrendo em julho, o esclarecimento será feito no mês em que ocorrer e, em caráter indispensável, será feito por ocasião dos inventários;

h) — de agosto em diante, idênticas informações deverão ser prestadas a esta Comissão, semanalmente, com o movimento do primeiro ao último dia útil da semana a que se reportarem;

i) — deverá informar a esta Comissão o lucro líquido obtém em cada quilo de borracha importada (por tipo e qualidade), deduzida já a quota de 3% para suas despesas administrativas;

j) — deverá informar o montante do lucro que obteve nas vendas de borracha importada no período de 1/1 a 4/6/54;

k) — deverá recomendar à sua Filial de São Paulo que deposito no Banco do Brasil S/A ali, em conta vinculada, diariamente, o lucro líquido consequente da borracha de importação que vender a partir de 1º de agosto futuro, exclusiva a quota de 3% destinada às despesas administrativas:

1) — providências deverão ser tomadas junto ao Banco do Brasil S/A, para que a entrega, seja do adiantamento de Cr\$ 40.000.000,00, seja do empréstimo de Cr\$ 250.000.000,00, se faça parceladamente, à medida que se fizerem necessários suprimentos para o atendimento do pagamento do sobre-preço e com o visto desta Comissão.

2) — solicitar, pelos canais competentes, ao Banco do Brasil S/A autorize suas Filiais de Belém, Manaus, Itacoatiara, Porto Velho, Cuiabá e São Paulo a consentirem na abertura, pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A, da conta "Depósitos Bancários, Conta 2", na qual serão depositados, exclusivamente, os fundos que este último Banco receber para

ocorrer ao pagamento do sôbre-preço de 30% sobre a borracha adquirida pelo mesmo a partir de 1º de janeiro de 1954, seja a verba de Cr\$ 40.000.000,00, autorizada pelo Ministério da Fazenda do Banco do Brasil S/A, seja a de Cr\$ 250.000.000,00 a ser obtida através o Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais.

Belém, 5 de agosto de 1954.

#### RESOLUÇÃO N. 4

A COMISSÃO DE CONTRÔLE DE PREÇOS DA BORRACHA resolve:

que o recebimento de borracha que não se faça acompanhar de relação dos seringueiros, sua produção e contra-marcas (até 25) não sofrerá, entre 1º de agosto e 30 de novembro de 1954, qualquer entrave no Banco de Crédito da Amazônia S/A. Apenas aludido Estabelecimento de Crédito deixará de creditar o sôbre-preço correspondente à borracha naquelas condições, até que os entregadores apresentem Guia de Trânsito adicional, com as características que faltaram na primitiva.

Belém, 5 de agosto de 1954.

#### RESOLUÇÃO N. 5

A COMISSÃO DE CONTRÔLE DE PREÇOS DA BORRACHA, por seu Presidente, abaixo assinado,

##### RESOLVE:

1) — fazer substituir a minuta de "Término de Responsabilidade" apensa à Resolução n. 2, desta COMISSÃO, pelas que seguem anexas à presente, destinadas, separadamente, a seringalistas e a comerciantes de borracha; e

2) — que, no caso de o seringueiro beneficiado com o sôbre-preço de que trata a Resolução n. 2, acima, ser analfabeto, será válida a emissão de recibo mediante impressão do polegar da mão direita, na forma do art. 464 do Decreto-lei n. 5452, de 1º de maio de 1943.

Belém, 20 de agosto de 1954.

#### RESOLUÇÃO N. 6

A COMISSÃO DE CONTRÔLE DE PREÇOS DA BORRACHA, tendo em vista os termos do ofício n. 539/54, de 11 de agosto de 1954, da Associação Comercial do Pará, que se diz devidamente credenciada pela Associação Comercial do Amazonas, pela Associação Comercial do Acre e pelo Sindicato dos Seringalistas do Amazonas,

##### RESOLVE:

— esclarecer que:

- 1) — sempre considerou o seringalista como produtor;
- 2) — condicionará a baixa do "Término de Responsabilidade" dos seringalistas à entrega, pelos mesmos, dos recibos dos seringueiros;
- 3) — tendo em vista o disposto pelo item 8, § 12, da Exposição de Motivos n. 935, do Ministério da Fazenda, aprovada pela Presidência da República, não poderá autorizar o pagamento do sôbre-preço a terceiros, salvo com autorização expressa dos produtores creditados;
- 4) — para os Comerciantes em Borracha não serão alterados os prazos previstos na Resolução n. 2, dêste órgão.

Belém, 14 de setembro de 1954.

#### RESOLUÇÃO N. 7

A COMISSÃO DE CONTRÔLE DE PREÇOS DA BORRACHA, face ao expediente que, datado de 10 de agosto último, recebeu da Associação dos Seringalistas do Guaporé,

##### RESOLVE esclarecer que:

- 1) — tanto no caso de o seringueiro com sôbre-preço a receber que se haja ausentado do seringal para lugar incerto e não sabido, como na hipótese de o seringueiro beneficiado com aludida bonificação que haja falecido sem recebê-la, deverá ser depositada ao Banco de Crédito da Amazônia S/A a im-

portância destinada ao extrator da borracha, até que, no primeiro caso, o próprio venha ou mande alguém habilitado recebê-la, ou, no segundo caso, os herdeiros do creditado se habilitem ao respectivo recebimento;

- 2) — morrendo o seringueiro, o sôbre-preço que ele tenha deixado de receber passará a constituir, como bem que é, uma herança, a qual responderá pelos compromissos acaso assumidos pelo morto, quando em vida.

Nestas condições, e conforme a natureza dos documentos deixados em poder do seringalista pelo falecido, poderá o credor, pelos meios judiciais competentes, promover a penhora do sôbre-preço creditado no Banco, para resarcimento de seu crédito.

Belém, 14 de setembro de 1954.

#### RESOLUÇÃO N. 8

A COMISSÃO DE CONTRÔLE DE PREÇOS DA BORRACHA resolve que:

- a) — A Agência Central do Banco de Crédito da Amazônia S/A, em Belém, centralizadora do controle dos encaixes e suprimentos de numerários das suas congêneres, será o Departamento daquela Banco supridor do dinheiro destinado ao pagamento do sôbre-preço de 30%, de que trata nossa Resolução n. 2;

- b) — a remessa do numerário para as Filiais daquela Banco compradoras de borrachas, será feita de uma só vez, para ocorrer ao pagamento do sôbre-preço devido em um, dois ou mais meses, conforme as disponibilidades e observadas as instruções constantes da Carta Circular n. 277, de 31/7/54, do mencionado Estabelecimento de Crédito;

- c) — quando, por qualquer circunstância (falta de cumprimento de exigências desta Comissão, não comparecimento dos interessados, etc.), não for empregada em determinado mês toda a verba prevista para o mesmo, poderá o restante ser aplicado no pagamento do sôbre-preço correspondente ao mês seguinte, subordinado, entretanto, à prévia autorização da C. C. P. B.

Belém, 1º de outubro de 1954.

#### RESOLUÇÃO N. 9

A COMISSÃO DE CONTRÔLE DE PREÇOS DA BORRACHA, tendo em vista os termos do ofício s/n, de 27/9/54, que lhe dirigiu o Conselho Consultivo do Banco de Crédito da Amazônia S. A., resolve esclarecer:

- a) — reafirmando o quanto consta de Resolução anterior, que o seringalista é considerado produtor para efeito do recebimento do sôbre-preço, como parceiro, que é, do seringueiro;
- b) — que a falta de entrega dos recibos dos seringueiros pelos seringalistas nos prazos previstos não constitui infração punível;
- c) — que os Términos de Responsabilidade dos seringalistas não terão baixa senão com a entrega dos recibos dos seringueiros;
- d) — que, sómente em caso de reclamação ou verificação julgada necessária pela C. C. P. B., serão pedidos os recibos dos seringueiros em caráter compulsório;
- e) — que a C. C. P. B. se reserva o direito de controlar e fiscalizar o pagamento do sôbre-preço;
- f) — que, ressalvada a obrigatoriedade da entrega dos Términos de Responsabilidade dos seringalistas e da Relação de Habilitação dos mesmos, poderá o Banco de Crédito da Amazônia S. A., a seu critério e responsabilidade, desde que constitua pro-

cedimento legal de praxe bancária, pagar ao entregador da borracha o sobre-preço creditado ao produtor.

Belém, 4 de outubro de 1954.

#### RESOLUÇÃO N. 10

A COMISSÃO DE CONTRÔLE DE PREÇOS DA BORRACHA, tendo em vista os termos do Ofício n. 54/41, de 13/8/54, que lhe dirigiu o Sindicato da Indústria da Extração da Borracha no Estado do Amazonas, resolve:

— MANTER os termos da RESOLUÇÃO N. 2, com as modificações constantes das Resoluções ns. 4, 5 e 6.

Belém, 4 de outubro de 1954.

#### RESOLUÇÃO N. 11

A COMISSÃO DE CONTRÔLE DE PREÇOS DA BORRACHA, considerando a situação especial dos resíduos resultantes da concentração do latex, que vem sendo adquiridos pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A., resolve:

— Autorizar o pagamento do sobre-preço aos respectivos produtores, o que deverá ser feito nas bases do sobre-preço atribuído ao tipo e qualidade pelos quais o Banco de Crédito da Amazônia S. A., na forma das resoluções da Comissão Executiva de Defesa da Borracha, os adquiriu.

Belém, 4 de outubro de 1954.

#### RESOLUÇÃO N. 12

A COMISSÃO DE CONTRÔLE DE PREÇOS DA BORRACHA, por seu presidente, abaixo assinado, resolve:

— estender, a todos os tipos de borracha comprendidos nos gêneros "Hevea" e "Castiloa", o benefício do sobre-preço concedido à borracha de produção nacional entregue ao Banco de Crédito da Amazônia S/A no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1954, calculando-se aquela bonificação na base de trinta por cento (30%) sobre o valor efetivo das compras; e  
— condicionar, porém, o respectivo crédito e consequente pagamento à fiel observância pelos interessados, das exigências das Resoluções ns. 2, 4, 5, 6, 7 e 9.

Belém, 19 de outubro de 1954.

#### RESOLUÇÃO N. 13

A COMISSÃO DE CONTRÔLE DE PREÇOS DA BORRACHA, por seu Presidente abaixo assinado, tendo em vista que determinados entregadores de borracha exercem mais de uma atividade, necessitando, pois, de ditar normas específicas para o crédito do sobre-preço nesses casos, resolve:

— no caso de AVIADORES que, simultaneamente, exercerem a atividade de SERINGALISTAS, só será creditado o sobre-preço relativo à borracha entregue na qualidade de Seringalistas após fornecerem, como Aviadores, as relações exigidas pela Resolução n. 2, desta Comissão;  
— no caso de AVIADORES que, simultaneamente, exercerem a atividade de COMERCIANTES DE BORRACHA, só será creditado o sobre-preço relativo à borracha entregue na qualidade de Comerciantes de Borracha, após fornecerem, como Aviadores, as relações exigidas pela referida Resolução;  
— no caso de SERINGALISTAS que, simultaneamente, exercerem a atividade de COMERCIANTES DE BORRACHA, só será creditado o sobre-preço relativo à borracha entregue na qualidade de Seringalistas, após fornecerem, como Comerciantes de Borracha, as relações exigidas pela citada Resolução;  
— no caso de SERINGALISTAS que, simultaneamente,

exercerem as atividades de AVIADORES e COMERCIANTES DE BORRACHA, só será creditado o sobre-preço relativo à borracha entregue na qualidade de Seringalistas, após fornecerem, como Aviadores e Comerciantes de Borracha, as relações exigidas pela mencionada Resolução.

Belém, 21 de outubro de 1954.

(Ext. — 18|11|54)

#### PREFEITURA MUNICIPAL BELEM Aforamento de terras

Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo a Sra. Antonia Mendonça Pinheiro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Teófilo Condurú, Francisco Monteiro, Rosa Danin e Cipriano Santos de onde dista 40,20 metros.

Frente — 7,90 metros;  
Fundos — 54,95 metros.

Tem uma área de 434,105 metros quadrados e tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel n. 101 e à esquerda com o imóvel n. 105.

No terreno há um chalet coletado sob o número 103.

Convidado os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de julho de 1954.—(a) Manoel Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras.

(Ext. 30|10 e 9, 18|11|54)

#### Aforamento de Terras

Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Manoel Nazareno Pinheiro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano Santos, Rosa Danin, Teófilo Condurú e Francisco Monteiro de onde dista 60,90 metros.

Frente — 4,95 metros;  
Fundos — 40,20 metros.

Linha de travessão — 4,45 metros.

Tem uma área de 188,84 metros quadrados, e a forma trapezoidal.

Confina pelo lado direito com o imóvel n. 286 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 282. No terreno tem uma barraca coletada sob o número 284.

Convidado os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de outubro de 1954.—(a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9290—31|10 e 18|11|54 — Cr\$ 120,00)

#### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo João do Carmo Barbosa requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano Santos — Rosa Danin — Praça Floriano Peixoto e 1º de Queluz donde dista de 43,00 mts.

Frente — 6,65 mts.  
Fundos — 63,10 mts.

Linha de Travessão 9,25 mts. tem uma área de 501,64m2. Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 20 e à esquerda com o imóvel n. 16. No terreno tem uma casa tipo comercial coletada sob o n. 18.

Convidado os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de outubro de 1954.—(a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9291 — 31|10 e 9 e 18|11|54 — Cr\$ 120,00)

#### Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Osvaldo da Silva Castro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Mercedes, Antonio Baena, 2º de Setembro e Duque de Caxias, de onde dista 56,20 metros.

Frente : 4,25 metros.  
Fundos : 46,80 metros.

Linha de travessão : 3,75 metros.

Tem uma área de 187,20m2, e tem forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 27 e à esquerda com o de n. 31. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 29.

Convidado os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de outubro de 1954.—(a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9290—31|10 e 18|11|54 — Cr\$ 120,00)

#### Aforamento de Terras

Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Fernando Bulcão Viana, brasileiro, sol-

teiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra 14 de Março, Alcindo Cacela, Av. Independência e Gentil Bitencourt, de onde dista 97,30 metros.

**Dimensões:**

Frente — 12,00 metros.

Fundos — 43,05 metros.

Linha de travessão — 11,10 metros.

Tem uma área de 497,23 metros quadrados.

Tem a forma trapezoidal.

Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno tem uma barraca e outras benfeitorias.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de novembro de 1954.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9533 — 18, 28|11 e 8|12|54 — Cr\$ 120,00)

**Aforamento de Terras**

Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Augusto Ferreira da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, requerido por aforamento o excesso de área localizada nos fundos do prédio n. 460 de sua propriedade, na seguinte quadra: Generalíssimo Deodoro, D. Romualdo de Seixas, São Jerônimo e João Balbi a onde faz ângulo, distando da linha de frente 35,20 metros. Largura ao correr da João Balbi, medindo 3,25 metros. Comprimento 13,65 metros. Linha oposta à largura 5,90 metros. Tem uma área de 62.448,75 metros quadrados. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de novembro de 1954.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9532 — 18, 28|11 e 8|12|54 — Cr\$ 120,00)

**Aforamento de Terras**

Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sra. Jovellina Varela Leal, brasileira, solteira, doméstica, residente na Vila do Mosqueiro, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha do Mosqueiro n.º 14, Av. Escoteiro, frente, Estrada do Chapéu Virado fundos, entre a Trav. das Pampolhas donde dista aproximadamente ... 200,00 metros e Rua do Diamante.

**Dimensões:**

Frente — 7,30 metros;

Fundos — 120,00 metros.

Área — 876,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica confina de ambos os lados com quem de direito. O referido terreno é baldio.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de novembro de 1954.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9533 — 18, 28|11 e 8|12|54 — Cr\$ 120,00)

**Aforamento de Terras**

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Alberto Souza Bessa, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão do Triunfo, Mauriti, Almirante Barroso e 25 de Setembro de onde dista 35,15 metros.

Dimensões:

Frente — 6,35 metros.

Fundos — 68,25 metros.

Tem uma área de 433,3875 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica. Confina pelo lado direito com o n.º 1.134 e pelo lado esquerdo com o de n.º 1.128.

No terreno há uma baraca colatada sob o n.º 1.130.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de novembro de 1954.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9533 — 18, 28|11 e 8|12|54 — Cr\$ 120,00)

**MEDICAO E DEMARCAÇÃO**

O Agrimensor Jacob Cohen, portador da Carteira Profissional n.º 40-L do Conselho de Engenharia e Arquitetura da Primeira Região — Pará.

Faz público pelo presente edital que sendo sido designado pela

Carteira n.º 51, de 6 de julho de 1954, do Sr. Secretário Geral de

Obras Públicas, Terras e Viação,

para executar a medição e demarcação de uma parte da posse

"Tapira" ou "Pirapora", perten-

cente a José Ferreira da Silva,

com seu procurador

Juraci Reis da Costa. Pelo

ofício s/n. do Sr. Dr. Chefe do

Serviço de Terras datado em

2-9-54; foi sustada a dita demarcação por razões expressas no

mesmo ofício. Por ofício s/n da

mesma 3.ª Secção, autoriza-me

a executar a referida demarcação, prescrevendo abaixo o dito ofício:

"Sr. agrimensor Jacob Cohen,

existem os elementos de

prova exibidas nesta Repartição

pelo Dr. Juraci Reis Costa, ad-

vogado e procurador do Sr.

José Ferreira da Silva, proprietário das terras denominadas

"Tapira" ou "Pirapora", no mu-

nicipio de Inhangapi, cuja de-

marcação está a cargo de V. S.,

conforme portaria n.º 51, de 6-7-54, cumple-me informar-lhe

que não obstante os termos do ofício de 2-9-54, deste Serviço de Terras, pode V. S. prosseguir nos

trabalhos temerários às referidas terras, assistindo aos interessados que por ventura se julgarem prejudicados, recorrer aos meios regulamentares para defesa de seus direitos, cabendo a esta Secretaria, o julgamento oficial do caso.

Saúde e fraternidade. — (a.) Helio Pinheiro da Silva Almeida Eng. Chefe do Serviço de Terras.

Visto: Cláudio Chaves".

Em virtude da presente exposição, faz público que no dia dezena (17) de dezembro do corrente ano, às dez (10) horas da manhã no lugar "Tapera" ou "Pirapora", dará início aos trabalhos de campo da referida posse de terras, prevalecendo o editorial publicado pelo DIARIO OFICIAL de 10-8-54, com todos os seus dizeres, ali publicados.

E eu, João Batista Bitencourt, escrevendo ad-hoc o escrevi e assinei.

(aa.) João Batista Bitencourt, escrevendo ad-hoc b — Jacob Cohen, agrimensor.

Ficou devidamente selado com uma estampilha estadual de dois cruzeiros (Cr\$ 2,00) e uma de caridade de um cruzeiro .... Cr\$ 1,00).

(T. 9534 — 18|11|54 — Cr\$ 80,00)

ALINHAMENTO E ARRUMAÇÃO

Faz saber a quem interessar possa que havendo a senhora dona Marieta Moraes de Albuquerque e seu marido Dr. Carlos Lemos de Albuquerque e requerido alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade

de sítio à Travessa Angustura sem número, entre as Avenidas Pedro Miranda e Marques de Herval, nesta cidade, marquei o dia 26 do corrente mês, às 8 horas da manhã para fazer o referido alinhamento, ficando por este convidado os heróis confinantes para comparecerem no dia e hora marcado, a fim de reclamarem o que lhes for de direito.

(a.) Evandro Simões Bonna, Agrimensor.

(T. 9535 — 18|11|54 — Cr\$ 80,00)

**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Antonio Gomes da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 9.ª Comarca Cametá, 21.º Término, 21.º Município de Cametá e 60.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras do Estado, fazendo frente para o campo denominado "Pirarucú", limitando-se; pelo lado

do Nascimento, com terras dos moradores Augusto da Cruz; pelo lado do poente, com terras dos herdeiros de Caetana Gonçalves de Moraes e pelos fundos, com terras de Henrique José dos Reis, medindo 3.300 metros de frente por 5.500 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquela município de Cametá.

3.ª Seccão da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de novembro de 1954. — O oficial ad. classe "O", João Motta de Oliveira.

(T. 9537 — 18, 28|11| e 6|12|54 — Cr\$ 120,00)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Antonio Gomes da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 9.ª Comarca Cametá, 21.º Término,

21.º Município de Cametá e 60.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras do Estado, fazendo frente para o campo denominado "Pirarucú", limitando-se; pelo lado

do Nascimento, com terras dos moradores Augusto da Cruz; pelo lado

do poente, com terras dos herdeiros de Caetana Gonçalves de Moraes e pelos fundos, com terras de Henrique José dos Reis,

medindo 3.300 metros de frente por 5.500 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquela município de Cametá.

3.ª Seccão da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de novembro de 1954. — O oficial ad. classe "O", João Motta de Oliveira.

(T. 9537 — 18, 28|11| e 6|12|54 — Cr\$ 120,00)

**SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Vice-Cônsul da Grã-Bretanha em Belém

Comunico, de ordem do Senhor Doutor Secretário do Interior e Justiça, a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício n.º

DCN 8/923, 1 (60) (42), de 9 de outubro do passado, participando haver sido concedido em 30 de julho último, o exequatur do Governo brasileiro a nomeação do Senhor Norman Ian Boggiss, para o cargo de Vice-Cônsul da Grã-Bretanha, neste Estado.

Manda, por isso, sua senhoria, por determinação de sua excelência, que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o aludido Senhor Norman Ian Boggiss, no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça, 9 de novembro de 1954.

(a.) Heloysa Carvalho de Azevedo, Resp. pelo Diretor do Exteriente.

(G. 18, 19 e 20|11|54)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM**

Secretaria de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n.º 749, de 42 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido o sr. Roberto de Almeida Henrique, extranumérico estável, lotado no Departamento Municipal de Agricultura da Secretaria de Obras, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias o exercício de seu cargo, do qual se acha afastado por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da supracitada Lei.

Secretaria de Administração, 18 de outubro de 1954.

(a.) Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Administração.

(G. — 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31|10; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21|11)

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Edital de Concorrência Pública para a exploração de subprodutos do Matadouro do Maguari.

O Governo do Estado, pela sua Secretaria de Finanças, torna público estar aberta, por este Edital, concorrência para a exploração dos subprodutos e resíduos de matança de gado vâcum no Matadouro do Maguari, obedecidas as seguintes normas:

A) A concorrência se destina à exploração industrial e agrícola e compreende o aproveitamento da totalidade do sangue residual, dos cacos, das unhas, dos chifres, dos ossos, da carne condenada e o esterco do gado abatido.

B) O prazo da concessão será de dez (10) anos, renovável por idêntico período, assegurada ao primitivo concessionário preferência em igualdade de condições ao melhor ofertante.

C) O concessionário terá direito à utilização das instalações e equipamentos do Matadouro e será responsável pela manutenção de absoluto asseio, pela utilização, conservação e funcionamento regular dos mesmos, podendo ainda realizar benfeitorias novas, sem prejuízos dos serviços normais do Matadouro, e instalar equipamentos próprios, que passarão a constituir propriedade do Estado.

D) O concessionário poderá dispor livremente dos produtos de sua concessão.

E) Os concorrentes prestarão caução em dinheiro no valor de cinquenta mil cruzeiros ..... (Cr\$ 50.000,00), no ato da apresentação da proposta, e a perderão no caso de desistência ou de recusa injusta à assinatura do contrato.

F) Não se admitirá proposta para exploração apenas de determinado subproduto, ou que não oferecer prego certo ou ainda se limitar ao oferecimento de quantia inferior à menor proposta.

G) As propostas deverão conter a indicação perfeita do proponente e somente serão aceitas quando apresentadas em envelopes convenientemente lacrados.

H) Para o julgamento da idoneidade dos proponentes deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: — registro da firma e se esta fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no país, quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, prova de observância da lei de 213; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos Estatutos e a última ata da eleição da diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

I) O prazo de apresentação terminará as dez (10) horas do dia quinze (15) de dezembro do corrente ano perante a Comissão Julgadora, sob a presidência do Secretário de Estado de Finanças.

J) A Comissão Julgadora será constituída do Secretário de Estado de Finanças, do Diretor do Matadouro do Matadouro do Maguari e do Procurador Fiscal do Estado, cabendo recurso de sua decisão dentro do prazo de cinco (5) dias, ao sr. Governador do Estado.

K) Adjudicada a concorrência e não havendo recurso, ao decidido este, será lavrado na Procuradoria Fiscal o competente contrato, o qual deverá ser assinado pelas partes após aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado.

Belém-Pará, 10 de novembro de 1954. — (a) José Jacinto Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças.

(G. — 12, 13, 18, 19, 23 e 24|11|54)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FÔRCA E LUZ

lbre concorrência pública para venda de sucata de ferro, aço e outros materiais, pertencentes ao Patrimônio Universal de Belém.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica aberta pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias, e de acordo com a Lei n. 2347, de 23/9/54, a partir desta data, a concorrência pública para venda de sucata de ferro, aço e outros materiais, no estado, que constituíram o patrimônio da extinta The Pará Electric Railways & Lighting C. Ltda., (Companhia de Eletricidade Paraense, Limitada), materiais e bens considerados obsoletos para os serviços do Departamento Municipal de Fôrca e Luz. Abaixo se relaciona o material da presente concorrência:

33.790 — Quilos de aço em barras, assim discriminado:

31 — Barras de aço chatas para trilhos de 2' 1/2 x 3/4

89 — Barras de aço chatas de 3" 1/2 x 1/2

265 — Barros de aço chatas de 2" 3/4 x 3/8

1762 — Barras de aço chatas de 2' 1/2 x 3/8

104 — Barras de aço chatas para trilhos 5" x 1"

156 — Barras de aço chatas de 6" x 1/2

212 — Barras de aço chatas de 3" x 1/2 x 5/8

130 — Barras de aço chatas de 4" x 1/2

170 — Barras de aço chatas de 3" x 1"

260 — Barras de aço chatas de 3" x 3/4

187 — Barras de aço chatas de 2" x 1/2 x 5/8

48 — Barras de aço chatas de 2" x 1/2 x 1/2

85 — Barras de aço chatas de 3" x 5/8

**1.000 — Quilos de ferro zincado em cantoneiras, assim discriminados:**

62 — Cantoneiras de ferro zincado sing. c/sapata, c 3m29x2" x 2" x 1/4.

38 — Cantoneiras de ferro zincado dupla c/sapata. c 3m67x3" x 2" x 1/4.

592.322 — Quilos de Sucata de ferro.

633 — Quilos de Bronze no estado.

718 — Quilos de Metal diversos.

3.436 — Quilos de Cobre no estado.

4.376 — Quilos de Armaduras para motores diversos.

58 — Pneus diversos no estado

1 — Motor de 12 HP no estado.

2 — Ventiladores de 1 1/2 HP no estado.

1 — Aquecedor completo no estado.

1 — Aquecedor de ferro com aquecedor de bronze.

1 — Forno para confecções de postes de cimento.

1 — Guincho elétrico inutilizado.

1 — Linotipo incompleto.

1 — Altar de fornalha de lancha.

2 — Bombas de lubrificação inutilizadas.

1 — Bomba de regulador incompleto.

1 — Carretão para transformador de lenha, defeituoso.

1 — Manômetro pressão de óleo 8 Lbs. inutilizado.

1 — Manômetro vazio IP 30 Lbs. inutilizado.

1 — Manômetro de vapor 100 Lbs. inutilizado.

1 — Caldeira a vapor com 1 centrifuga montada em carreta de 4 rodas.

1 — Cireta de ferro.

1 — Guidante a vapor com capacidade para levantar 22 toneladas, em completo funcionamento.

1 — Lancha no estado.

3 — Alvarenga aproveitáveis.

3.280.000 — Quilos de aço

correspondente a 65.600 metros de trilhos existentes na cidade.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito Municipal, em cartas fe-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO

Faço saber a quem interessar possa que havendo a Sra. Teonila Chaves da Cruz, requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade situado à Trav. D. Romualdo de Seixas, quadra Diogo Moia, Ramualdo Coelho, Bernar do Couto e Romualdo de Seixas, marquei o dia 20 do corrente, às 8 horas da manhã, para executar os serviços, convidando por intermédio deste os confinantes do referido terreno para comparecerem no local, no dia e hora marcados, a fim de reclamarem o que lhes for de direito. — (a) Evandro S. Bonna, agrimensor.

(T. 9395 — 14, 16 e 18|11|54 — Cr\$ 240,00)

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

## Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

## CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE PARASITOLOGIA

De ordem do Sr. Diretor desta Faculdade, Professor Dr. Lauro Antunes de Magalhães, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos Professores ALVARO SANTINO DE CASTRO FIGUEIREDO da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, OLIMPPIO DA FONSECA FILHO da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil e AUGUSTO LEPOLODO AYRTZA GALVÃO da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de S. Paulo, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores Doutores JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO e GERVASIO DE BRITTO MELLO, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituirem a comissão julgadora do concurso para Professor Catedrático de PARASITOLOGIA.

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia nove (9) de dezembro próximo às oito (8) horas para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 11 de outubro de 1954.

— Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, secretário.

VISTO : — José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria.

(Dias — 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30|11; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14|11|54)

Pelo presente edital fica notificada Dona Maria Lopes de Oliveira, ocupante do cargo de professor de primeira entrância, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de ficar o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 13 de novembro de 1954.

Visto : — José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria.

(Dias — 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30|11; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14|11|54)

Pelo presente edital fica notificada Dona Maria Lopes de Oliveira, ocupante do cargo de professor de primeira entrância, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de ficar o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia da Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicado no "Diário Oficial".

Belém, 18 de outubro de 1954.

Visto : — José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G. — 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31|10; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24|11|54)

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia nove (9) de dezembro próximo às oito (8) horas para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 11 de outubro de 1954.

— Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, secretário.

VISTO :

Prof. Dr. Lauro, Antunes de Magalhães

Diretor

(Ext. 12-10 e 18-11-54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

## DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1954

NUM. 4.326

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armando dos Santos Caivalcante e a senhorinha Maria de Nazareth Queiroz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Carlos de Carvalho, 83, filho de Arthur Sancho Cavalcante e de dona Maria dos Santos Cavalcante.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente no Largo do Redondo, 3, filha de Albino José de Queiroz e de dona Analita Carvalho de Queiroz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9530 — 18 e 25/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel de Jesus Paixeta Aragão e a senhorinha Maria Tereza dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, aeroaviário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Parque, 453, filho de Antônio José Bonifácio de Aragão e de dona Letícia Ferreira Paixeta de Aragão.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Batista Campos, 102, filha de Cecílio Nogueira dos Santos e de dona Eugenia Nogueira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9529 — 18 e 25/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel João de Farias e a senhorinha Edith Amorim de Castro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Jerônimo Pimentel, 182, filho de Manoel João de Farias e de dona Raimunda Farias.

Ela é também solteira, natural

### EDITAIS

#### JUDICIAIS

do Pará, Salinas, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março, 594, filha de Olegário Alves de Castro e de dona Militina Amorim de Castro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9528 — 18 e 25/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Cardoso da Cunha e a senhorinha Nazareth Olga Dias Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Frederico, 33, filho de Evaristo Ferreira da Cunha e de dona Maria Cardoso da Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Frederico, 24, filha de Manoel Marcelino Pereira e de dona Francisca Dias Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9527 — 18 e 25/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alfredinho Gonçalves da Fonseca e a senhorinha Ana de Sousa Osório.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Afuá, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras, 1046, filho de Antônio Maciel da Fonseca e de Dona Maria Merandolina Gonçalves da Fonseca.

Ela é também solteira, natural do Pará, Anajás, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras, 1064, filha de Mauro Monteiro Osório e de Dona Domingas de Sousa Garcia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9375 — 12 e 19/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Maltens Gama Alves e a senhorinha Miraceli Miranda da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário público federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Timbó, 445, filho de Dona Umbelina Gama.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Pedro Miranda, 514, filha de José Rosendo da Silva e de Dona Maria José da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9376 — 12 e 19/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miltô Emílio Alves Miranda e a senhorinha Maria Alda Xavier Leônico.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, corretor, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Padre Eutíquio, 584, filho de Arlindo Severiano de Miranda e de Dona Anália Alves Vieira de Miranda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Assis de Vasconcelos, 264, filha do Dr. Olavo Martins Leônico e de Dona Maria de Lourdes Xavier Leônico.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9379 — 12 e 19/11/54 — Cr\$ 40,00)

Silva, oficial de casamentos nessa Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9377 — 12 e 19/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Enedino Fernandes Muniz e a senhorinha Maria Soáres de Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal, funcionário de Justiça, domiciliado e residente em Belém do Pará, à Praça Floriano Peixoto, 298, filho de Raimundo Fernandes Muniz e de Dona Maria de Sousa Lima.

Ela é também solteira, natural do Rio Grande do Norte, Itaipu, professora, domiciliada e residente nesta cidade à Av. Cesário n.º 1040, filha de Antônio Pedro de Melo e de Dona Joaquim Soáres de Melo.

Quem souber de algum impedimento entre os nubentes, queira acusá-los em juízo dentro do prazo legal, para os fins de direito, vai este reproduzido em forma e cópia legal para a devida publicação no cartório civil de residência do nubente em Belém. (a) Francisco da Cruz, oficial do Registro Civil de Igarapé-açu.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa Capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Belém, Pará, 11 de novembro de 1954. — Raimundo Honório.

(T. 9318 — 12 e 19/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mário Xavier Teixeira e a senhorinha Brigitte Brasílico Riebisch.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Nazaré, 299, filho de José de Araújo Teixeira e de Dona Hortense Xavier Teixeira.

Ela é também solteira, natural do Distrito Federal, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, 118, filha de Richard Conrad Riebisch e de Dona Laura Brasílico Riebisch.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de novembro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9370 — 12 e 19/11/54 — Cr\$ 120,00)

**JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)**  
 Edital de 1a. praça  
 com o prazo de vinte dias

O doutor Cássio Pessoa de Vasconcelos, Suplente de Juiz Presidente, em exercício, da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 13 de dezembro de 1954, às 16,30 horas, à av. 15 de Agosto n.º 91, segundo andar — Edifício Dias Paes, será levada a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por João Marques Rodrigues (processo n.º JCJ-795-52), contra Antunes & Filhos (Mala Inglesa), o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Uma mala de couro, própria para viagem, medindo 0,84 de comprimento por 0,30 de largura, em perfeito estado, a qual avaliou em duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

Quem pretenderarem a rematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%), de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 12 de novembro de 1954. Eu, Amélia Aldina Soares de Matos, auxiliar judiciário "E", datilografei. E eu, Semiramis Arnaud Ferreira, substituto de chefe de Secretaria, subscrevo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, Suplente de Juiz Presidente da JCJ de Belém.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL**

Citação com o prazo de 60 dias  
 O Doutor Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da Sétima Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Itala Carvalho de Souza, me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Sétima Vara, Itala Carvalho de Souza, brasileira, casada, domiciliada e residente nesta cidade à Trav. 3. de Maio n.º 168, vem, por intermédio da Assistência Judiciária Civil (doc. 1) representada pelo advogado que esta subscreve (doc. 2), expôr a V. Excia e afinal requerer o seguinte: Que como faz prova com a certidão de casamento juntamente (doc. 3), a requerente contraiu matrimônio com Benedito Pereira de Souza, brasileiro, casado, marítimo. Que desse consórcio resultou o nascimento de três filhos Reinaldo José, Rosalba Maria e Zolima Angélica, respectivamente de 7 anos de idade, 5 anos e 2 anos tudo conforme faz certo com as certidões de nascimento anexas (docs. 4 a 6), cujos filhos se acham em poder da requerente. Que, após o nascimento da última filha do casal, seu esposo passou a maltratar a requerente, seviando-a e culminando o terminando esse estado de coisas com o abandono voluntário de ambos os conjuges, dissolvendo assim o lar que antes construíram, passando seu esposo a viajar e a requerente a viver, com seus filhos, do produto exclusivo de seu trabalho, como professora pública. Nestas condições, cabe a suplicante o legítimo direito de requerer seja decretada judicialmente a dissolução da sociedade conjugal, com fundamento nos artigos 317, incisos III e IV do Código Civil Brasileiro, deixando de requerer a separação de corpos, por já existir, de fato e há vários anos, assim como declina de qualquer pensão alimentícia para si e seus filhos, posto que está em condições de criar e educar, como o vem

fazendo. Assim requer de V. Excia, se dignar de determinar seja Benedito Pereira de Souza, atualmente servindo como marinheiro no navio "Jamari", da firma David Serruya & Cia., citado para responder a todos os termos da ação ora proposta, contestando-a no prazo legal, se assim o preferir, pena de revelia, e acompanhá-la até final julgamento quando deverá ser decretada a dissolução do vínculo matrimonial, como se o casamento fosse dissolvido, homologando e resolvido pelos conjuges em litígio quanto aos filhos do casal, que deverão ficar em poder da requerente. Protesta a requerente pelo depoimento pessoal do Supo, pena de confessar e inquirição de testemunhas cujo rol apresentará oportunidade em cartório. Da-se a presente o valor de Cr\$ 5.000,00, para efeitos fiscais e P. deferimento. Belém, 23 de setembro de 1954. — Afonso Cavalero, Ass. Jud. Despacho: D. e A. Citem-se a requerente e requerido para uma audiência de conciliação no dia 6 de outubro próximo às 9 horas. Em 23-9-54. — Júlio Gouvêa. Às fls. 11 dos autos em tela está o despacho seguinte: Cite-se por edital com o prazo de 60 dias Belém, 22[10]1954. — Júlio Gouvêa. Em virtude do presente despacho foi passado o presente edital por meio do qual fica citado Benedito Pereira de Souza para responder aos termos da ação supra transcrita, sob pena de revelia.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 dias do mês de outubro de 1954. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado datilografei e subscrevi. — (a) Júlio Freire Gouvêa de Andrade

(G. — 18[11]54)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARÁ**

Edital de Convocação da Assembléia Geral

Nos termos da alínea I do art. 59, do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os duzentos e vinte e três (223) advogados inscritos nesta Seção, que se acham quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem em Assembléia Geral, no dia 23 de novembro, às 11 horas, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Forum, para deliberarem a respeito da leitura discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria referentes ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1953.

Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado edição de 6 de novembro, estando os documentos comprovante à disposição de todos, diariamente, das nove (9) às onze (11) horas, na sede do Conselho Seccional, no edifício do Forum, nesta Capital.

Belém, 6 de novembro de 1954.  
 (a) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

(Ext. — 9, 12, 15, 18 e 23[11]54)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Leonor Gonçalves da Cruz, brasileiro, casado, residente nesta Capital, à Passagem Antônio Nunes, 10 (Av. São Jerônimo).

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1954. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário. (T. 9513 — 13, 14, 17 e 18[11]54 — Cr\$ 40,00)

**COMARCA DA CÁPITAL**

Edital de citação

O Dr. Aníbal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito de Herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juizo e cartório do escrivão que esta subscreve se processou a arrecadação dos deixados por falecimento de Rui Osvaldo, cujo óbito ocorreu nesta cidade no dia 28 de abril do corrente ano, sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juizo, no lugar de costume e, por cópia publicado 6 vezes, com intervalo de 30 dias. — Cita os herdeiros e credores prováveis, do "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, por advogado legalmente habilitado, cujo único bem se acha em depósito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 de agosto de 1954. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o escrevi. — (a) Dr. Aníbal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito de herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

(G. — Dias 23[8]54, 23[9]54, 23[10]54, 23[11]54, 23[12]54 e 23[1]55)

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O doutor Aníbal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito de Herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juizo e cartório do escrivão que esta Silva, cujo falecimento ocorreu nesta cidade, sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na séde deste Juizo, no lugar de costume e, por cópia publicado seis (6) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita herdeiros e credores prováveis, da subscreve se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de dona Gregória da "de-cujus", para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no processo referido, cujo único bem foi entregue ao doutor Aurélio Crisólogo dos Santos, Curador ad-bona.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital na forma da 8 e 9-9-54).

Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o escrevi.

(a) Dr. Aníbal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito de Herança Jacente.

(G. — Dias 6-7, 6-8, 6-9, 6-10, 6-11 e 6-12-54)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**ACÓRDÃO N. 298**

(Processo n.º 507)  
 Requerente — Dr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remeteu para registro neste Tribunal, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria de Nazareth Barros Leite, para os serviços de Escriturário do Colégio Estadual "País de Carvalho", com o salário mensal de Cr\$ 950,00.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 1954.

(a) Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente no exercício da Presidência — Adolfo Burgos Xavier, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "Estando perfeitamente legal o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria de Nazareth Barros Leite, para os serviços de Escriturário do CEPC, defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "O parecer do ilustre procurador e o voto do ministro relator demonstram a legalidade do processo, de maneira que concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Com base exata no voto do sr. ministro relator, que conclui pela perfeita legalidade do processado, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, presidente em exercício: — "Nos mesmos termos, concedo o registro".

(a) Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente no exercício da Presidência — Adolfo Burgos Xavier, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**JURISPRUDÊNCIA**

**ACÓRDÃO N. 5.286**

Proc. 3.727-54

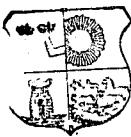
Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio, da 17.ª Junta Apuradora da apuração em separado da 2.ª secção do município de Muaná; etc.

A 17.ª Junta Eleitoral, que funcionou na 10.ª Zona, verificou, por ocasião da apuração da 2.ª secção eleitoral do município de Muaná, pela ata da eleição, que haviam comparecido e votado na referida secção, 215 eleitores. Aberta, porém a urna foram encontrados 217 sobrecartas, havendo, assim, um excesso de duas sobrecartas em relação ao número de votantes, mencionados na ata. Examinadas, entretanto, pela Junta, as fôlhas de votação da secção nasel constatou-se a existência de 217 assinaturas de eleitores, que haviam votado, número esse que coincidia perfeitamente com o número de sobre-cartas contidas na urna.

Apesar de reconhecer a Junta tratar-se de mero engano, na lavratura da ata, resolveu fazer a apuração em separado e recorrer, ex-officio, para este Egrégio Tribunal.

Isto posto:  
 Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral por unanimidade, e de acordo com o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, conhecer do recurso e lhe dar provimento para validar a votação da segunda secção eleitoral de Muaná, em 3 de outubro último, e mandar seja a mesma computada no resultado geral das eleições realizadas no referido município.

Registre-se e publique-se.  
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de novembro de 1954. — (a) Arnaldo Lôbo, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Relator — Ignácio de Sousa Moita — Milton Leão de Melo — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

# Diário do Município

ANO II

BELEM — QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1954

NUM. 1.480

## GABINETE DO PREFEITO

### Atos e Decisões

LEI N. 2.448 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a celebrar com estabelecimento bancário do país operação de crédito destinada ao aparelhamento do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com estabelecimento bancário do país, operação de crédito, mediante empréstimo ou outra modalidade, até a importância de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), destinada a aplicar na aquisição de maquinaria e aparelhamento do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, bem como na execução de obras novas no Município de Belém, dando como garantia parte das quotas municipais do Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de novembro de 1954.

CELSO MALCHER,  
Prefeito Municipal  
Hamilton Farias Moreira,  
Secretário de Fazenda

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.448, de 9 de novembro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

### DECRETA:

Art. 1º Será celebrado com estabelecimento bancário do país, operação de crédito, mediante empréstimo ou outra modalidade, até a importância de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), destinada a aplicar na aquisição de maquinaria e aparelhamento do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, bem como na execução de obras novas no Município de Belém, dando como garantia parte das quotas municipais do Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de novembro de 1954.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hamilton Farias Moreira

Secretário de Fazenda

## CAMARA MUNICIPAL DE BELEM

Ata da septuagésima sexta sessão ordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às 10 horas e 15 minutos, presentes os senhores Vereadores Luiz Mota, na Presidência, Filomeno Melo e Orlando Reis, nas Primeira e Segunda Secretarias, Arquelau Mota, Raimundo Magno, Alvaro Almeida e Alberto Nunes, da Coligação Democrática Paraense e Benedito Carvalho, Felinto Lobato e Izaias Pinho, do Partido Social Democrático, foi declarada aberta a sessão. Lido o Expediente, foi depois lida e aprovada sem restrições, a ata da 75.ª sessão ordinária. O senhor Vereador Benedito Carvalho, como primeiro orador, anunciou haver encaminhado à Mesa, cinco emendas ao Orçamento para 1955, e apresentou depois um pedido de informações ao senhor Prefeito, no sentido de que este informe sobre o aumento do funcionalismo público, o pagamento do salário-família, o pagamento dos adicionais e qual o número de servidores do Município. O senhor Ve-

reador Alberto Nunes, depois, requereu que fosse oficiado ao presidente da COAF, para que sejam determinadas providências no sentido de ser melhorado o abastecimento de carne verde dos mercados da cidade. Seguiu-se com a palavra o senhor Vereador Orlando Reis, que retificou o noticiário de "A Vanguarda", dizendo que o Partido Democrático Cristão aprovou a transcrição nos Anais da Casa do Manifesto do Movimento de Resistência Democrática, mas isso não implica em apoio do seu partido à campanha da Resistência. Passou a se referir às críticas formuladas pelo senhor Vereador Alberto Nunes contra o presidente da COAF, defendendo o trabalho do coronel Daltro da Silveira. O senhor Vereador Alvaro Almeida solicitou depois a inclusão em pauta dos trabalhos de hoje, do processo n. 52854, que trata do voto do senhor Prefeito ao projeto de Lei n. 70. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, entrou em discussão a votação do requerimento n. 146, do senhor Vereador Alberto Nunes, que teve a manifestação favorável de seu au-

tor e contrária do senhor Vereador Orlando Reis, e mereceu aprovação pela maioria de seus membros. Entrou depois em discussão o requerimento n. 146, de autoria do senhor Vereador Alvaro Almeida, que mereceu a manifestação favorável dos senhores Vereadores Felinto Lobato e Alvaro Almeida, e foi aprovado por unanimidade. Foi depois aprovado, contra os votos da bancada do P. S. D. e do senhor Vereador Raimundo Magno, o requerimento n. 147, do senhor Vereador Alberto Nunes. O requerimento Alvaro Almeida, de inclusão em pauta do processo n. 528, foi depois aprovado sem discussão. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente anunciou estar em votação o voto ao projeto de Lei n. 70, conforme requereu o senhor Vereador Alvaro Almeida. O senhor Vereador Alvaro Almeida defendeu seu parecer favorável ao projeto, combatendo as razões do voto apresentadas pelo senhor Prefeito Municipal, alegando não terem consistência os seus argumentos, mesmo por já ter sido aberto precedente e ainda porque foi o próprio senhor Prefeito quem encaminhou à Câmara o projeto de lei que agora vetou. O senhor Vereador Felinto Lobato secundou esses argumentos, seguindo-se a votação. Para examinar a urna e para escrutinadores, o senhor Presidente designou os senhores Vereadores Filomeno Melo, Benedito Carvalho e Arquelau Mota. Votando os senhores Vereadores, à exceção do senhor Vereador Raimundo Magno, que se retirou do plenário, foram depois contados os votos, registrando-se este resultado: seis votos contrários ao voto, dois pela sua manutenção e um em branco. O senhor Presidente anunciou então que dois terços dos presentes foram a ele contrário. O senhor Presidente encerrou depois os trabalhos, convocando uma nova sessão para às 11 horas e 45 minutos, transferindo para essa sessão extraordinária a pauta organizada para esta, e anunciando ainda que essa sessão se destina também ao recebimento das emendas para o Orçamento. E eu, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa, Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 4 de novembro de 1954.

Ata da vigésima terceira sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às 16 horas, presentes os senhores Arquelau Mota, na Presidência, Alvaro Almeida e Orlando Reis, nas Primeira e Segunda Secretarias, e Benedito José de Carvalho, do Partido Social Democrático, foi aberta a sessão, sendo lido o Expediente. Não havendo número para reunir, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, digo, suspendeu-os por 15 minutos, após os quais, constatando ainda a inexistência de número legal, encerrou a sessão, marcando uma nova sessão para o dia imediato, às 10 horas da manhã. E eu, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa, Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 25 de outubro de 1954.

Ata da vigésima primeira sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às 10 horas e 15 minutos, presentes os

srs. Luiz Mota, Orlando Reis e